

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1606.01/2026

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S)

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS: RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 06 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 981000/2025/MCIDADES/CAIXA.

DOTACAO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.15.451.0967.1.017.0000 - Pavimentação de vias e logradouros - Construção e Reforma.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

DATA DE EMISSÃO: 16 DE JUNHO DE 2026.

DATA DA ABERTURA: 02 DE JULHO DE 2026.

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

UNIDADE(S):	ORDENADOR (A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	DANIEL MARTINS DE FREITAS

JUNHO - 2026



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1606.01/2026

O MUNICÍPIO DE PEREIRO, ESTADO DO CEARÁ, através das SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Decreto Municipal nº 310, de 22/03/2023 e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS: RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 06 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 981000/2025/MCIDADES/CAIXA
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO.
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	INÍCIO DIA 17 DE JUNHO DE 2026 ÀS 09H00MIN , ATÉ 02 DE JULHO DE 2026 ÀS 08H00MIN .
ACOLHIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA	ATÉ 02:00 HORAS APÓS DECLARAR O VENCEDOR.
DATA DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 02 DE JULHO DE 2026 ÀS HORÁRIO: 09:00Hs.
FORMATAÇÃO:	ELETRÔNICA.
ENDEREÇO:	www.licitacaopereiro.com.br
DISPUTA DE LANCES:	ABERTO.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ.

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS: RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 06 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 981000/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Planilha de Orçamento, os quais integram o presente processamento, conforme abaixo segue:

ITENS	DESCRIÇÃO DO OBJETO
ITEM 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS: RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 06 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 981000/2025/MCIDADES/CAIXA.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o arrimado pelo 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei Nº 14.133/2021 c/c do art. 17, § 2º da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 310, de 22/03/2023, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização na elaboração dos projetos, viabilizando efetividade e celeridade para concomitância da elaboração.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a)", da Lei Nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.5. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

1.6 – Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

Anexo I –Projeto Básico: Especificações dos Serviços/Planilha Orçamentária/ Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO II – Termo de Referência;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Minuta de Contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. Os interessados em se credenciar na plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS poderão obter maiores informações na página <http://www.licitacaopereiro.com.br/>. podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos (81) 3877-1397 da Plataforma.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:



A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido para enquadramento do que trata o item 2.5 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.5, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certidão de Regularidade de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista CNDT e Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.5 e 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei Nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Com falência decretada;



- 2.11.3. Consorciada;
- 2.11.4. Suspensa pela Prefeitura de Pereiro;
- 2.11.5. Em regime de concordata;
- 2.11.6. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Pereiro;
- 2.11.7. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.
- 2.11.8. Demais casos estabelecidos no Artigo 14 da Lei Nº 14.133/2021;

2.12. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

2.12.1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.12.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu Art. 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.12.3 -Se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.11.3, alínea deste Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações. Nesse sentido, o

ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário informa:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa”.

2.13. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.



2.14. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3. DOS PRAZOS GERAIS:

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3. A Prefeitura Municipal de Pereiro convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.5. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço.

3.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei Nº 14.133/2021.

3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante conforme Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 310, de 22/03/2023.

3.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.8.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.8.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até prazo de acolhimento de propostas.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

4.2.3. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante



apresentação da Declaração conforme Conteúdo no Anexo III, podendo o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, para fins de diligência, exigir apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa ou de declaração de enquadramento nesta condição. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos prazos do item 4.6 deste edital.

4.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, hora, intelectual, materiais, equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total do serviço objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.5. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei 14.133/2.021 e serão solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação apenas do licitante vencedor, devendo ser encaminhados no prazo máximo de 2 (DUAS) HORAS após tal solicitação.

4.6. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **2 (DUAS) HORAS**.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 5.1.1. Habilitação Jurídica;
- 5.1.2. Qualificação Técnica- Profissional;
- 5.1.3. Qualificação Econômico-financeira;
- 5.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 5.1.5. Declarações.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

5.3 CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:

5.3.1 NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2 NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.3 NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

5.3.4 NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;



5.3.5 NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.

5.3.6 NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.3.6 Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.4 PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

5.4.1 Fazenda Federal (CNPJ);

5.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou documento comprobatório de isenção.

5.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.5.2 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

5.5.3 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

5.5.4 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante;

5.5.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

5.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, por imposição legal da Lei nº 12.440/11.

5.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.6.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica – Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

5.6.2 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.6.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no



Conselho Regional de Contabilidade. Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.6.4 A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

5.7 Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 8.4.3. engloba (conforme Acórdão 1153/2016 – Plenário – TCU), no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

5.8 As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

13.11 A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

5.9 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos Índices Financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (>1 ou = 1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.10 Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

5.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.12.1 Certidão atualizada de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional Competente, CREA/CAU na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).



5.12.2. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a empresa licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação dos documentos abaixo:

a) Quanto à capacitação técnico-profissional: A capacidade técnico-profissional deverá ser demonstrada, sob pena de inabilitação, através da apresentação de profissional de nível superior ou outro competente, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor de CAT – (Certidão de Acervo Técnico) por execução de obra de características semelhantes às do objeto da licitação, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) qual deverá comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

a.1) **Item 1.2.2.1.do Orçamento. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E COMPACTAÇÃO COMPLACA VIBRATÓRIA, E TRANSPORTE (CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 E PERCURSO DE 211 KM. FOI CONSIDERADO O TRANSPORTE DE 200 PEDRAS POR M3).**- quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico **2.727,94M2**) = **1.363,97 M2**, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

a.2) **Item 1.2.2.2.do Orçamento ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 (94277)-** quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico **850,27 M2**) = **425,13 M2**, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

b) A capacitação técnico-operacional da empresa licitante será comprovada, sob pena de inabilitação, mediante a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, acompanhado da CAT – (Certidão de Acervo Técnico), conforme estabelecido no inciso II do caput do art. 67 e seu § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, cuja empresa licitante deverá comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

b.1) **Item 1.2.2.1.do Orçamento. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E COMPACTAÇÃO COMPLACA VIBRATÓRIA, E TRANSPORTE (CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 E PERCURSO DE 211 KM. FOI CONSIDERADO O TRANSPORTE DE 200 PEDRAS POR M3)** - quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico **2.727,94M2**) = **1.363,97 M2**, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

b.2) **Item 1.2.2.2.do Orçamento ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 (94277)** - quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico **850,27 M2**) = **425,13 M2**, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

5.12.3. A prova do vínculo do profissional como responsável técnico da empresa poderá ser comprovada, da seguinte forma:

a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;



c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) Profissional contratado: Contrato de prestação de serviços, na forma da lei, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

5.12.4 Quando a certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU não explicar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhado do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA/CAU.

5.12.5. Deverão constar, preferencialmente, das certidões de acervo técnico ou dos atestados expedidos pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: Data de início e término da Obra, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CAU, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

5.12.6. Não serão aceitos atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

5.12.7. Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame;

5.12.7.1 O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico(s) da participante, através de declaração e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização;

5.12.7.2 As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, e relação explícita da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

5.12.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme estabelecido no inciso VI do caput do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

5.13 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.13.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Pereiro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a



proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

h) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O cadastramento da proposta de preços inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, obtidas junto à plataforma **BR CONECTADOS** (através do site www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br ou telefone (81) 3877-1397, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.1.1. Com relação à **proposta inicial**, basta que a mesma seja **cadastrada (preenchida) na plataforma**, com a descrição do objeto ofertado e seus respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimentos das propostas da sessão pública, **não sendo necessário o envio da proposta inicial como arquivo digitalizado em anexo**.

6.1.2. No preenchimento da proposta inicial, por meio da plataforma digital, deverá ser informado necessariamente o seguinte:

a) Indicação do valor global do objeto licitado com descrição detalhada do seu objeto, de acordo com o disposto no Projeto Básico deste Edital, sendo vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação;

b) Preço global do objeto cotado, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.3. O licitante deverá apresentar, no momento do cadastramento da sua **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAIS** como requisito de **pré-habilitação**, a comprovação da **GARANTIA** no montante estipulado em **1% (um por cento)**, do valor estimado para a contratação, conforme previsto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ainda ser anexada na plataforma até a data e horário marcados para o fim de recebimento das propostas, em campo próprio, sob pena de desclassificação.

6.3.1. **GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA**, no valor de **R\$ 6.210,74 (seis mil, duzentos e dez reais e setenta e quatro centavos)** como requisito de pré-habilitação, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, recolhida em nome do PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônico, em campo próprio do sistema. Podendo a empresa optar pelas seguintes modalidades.

6.3.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO** - Depósito junta ao **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO - Banco do Brasil, Agência 4047-9, Conta-Corrente nº 4782-1**, em nome da Prefeitura Municipal de Pereiro;

6.3.1.1.2. Caso a modalidade de garantia recair em **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, o qual está atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

I- Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses



anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

II -Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

III - Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Pereiro o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

IV - Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

6.3.1.1.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, o licitante anexará junto a sua habilitação o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, conforme decisão do TCU/Acórdão 10829/2020-Primeira Câmara, constar:

a) Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO.

b) Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº _____.

c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

6.3.1.1.4. Caso a modalidade de garantia seja **SEGURO-GARANTIA**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de abertura das propostas de preços.

6.3.1.1.5. A garantia de manutenção de proposta será liberada 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura dos possíveis contratos.

6.3.1.1.6. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

6.3.1.1.7. A garantia da proposta poderá ser executada;

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante não firmar o contrato.

6.3.1.1.8. Não serão aceitas garantias de proposta anexadas junto aos documentos de habilitação e muito menos junto a proposta final readequada/reajustada.

6.4- AS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITA DEVERÃO, AINDA, CONTER:

6.4.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

6.4.2- Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo Representante Legal e pelo Profissional indicado como responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível, com as composições e preço total do objeto;

6.4.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

6.4.4- Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

6.4.5- Planilha de Orçamento e cronograma físico-financeiro, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do **ANEXO III – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, inclusive, com a indicação do **percentual de B.D.I** e da **FONTE utilizada para cotação dos preços propostos**.



6.4.6- Na elaboração da Composição de Preços Unitários, deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

6.4.7- Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.

6.4.8- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

6.4.9- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

6.4.10- Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento tipo menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alínea "a)", da Lei Nº 14.133/2021.

7.2. O modo de disputa será **"ABERTO"**, com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos) reais**.

7.7. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, exclusivamente por meio do sistema, envie a **PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO**, após a negociação realizada, com as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.7.1. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.8. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem documentações com as seguintes ocorrências:

7.8.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



7.8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

7.9. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, caso o edital não preveja disputa de lances.

7.10. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação.

7.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 7.13, caso não enquadrada no caso descrito pelo subitem 7.8.4.

7.12. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

7.13. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.13.1. Caso o licitante apresente propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá este apresentar exequibilidade de sua proposta no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de desclassificação da mesma

7.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

7.15. O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através do Chat do sistema utilizado na realização do certame, e se for o caso, da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.5 deste edital.

8.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no **prazo de 05 (cinco) minutos**, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.3.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 8.3.1.

8.3.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



8.4. O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 2.5 deste edital).

8.5. Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 8.1 a 8.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão permanente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o Agente de Contratação poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitacaopereiro.com.br, com a informação da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1606.01/2026**, o órgão ou entidade promotor da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até **15 (quinze) minutos** depois da arrematante ser aceita e habilitada (prazo randômico). A falta de manifestação imediata da(s) licitante(s) importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

11.1.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico,



em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. Caso o Agente de Contratação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.3. O recurso de que trata subitem 11.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

11.9. DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO AMINISTRATIVO:

a) O pedido de objeção deverá ser apresentado em uma via pelo sistema eletrônico no prazo estipulado no item 11.1.

b) Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- I) O endereçamento ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação da Prefeitura de Pereiro;
- II) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
- III) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razãoados;
- IV) O pedido, com suas especificações.

12. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 ao art. 123 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

13.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

13.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.4. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.6. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

13.7. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

13.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

14.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA:

15.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



15.3 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

15.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15.8 O fiscal, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

15.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.17 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.18 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;



15.19.1 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

15.19.2 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.21 O recebimento definitivo da obra pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DO REGISTRO POR APOSTILA

16.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

16.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato;

16.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

16.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

16.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

17. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

17.1.1. Unilateralmente pela Administração:

17.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

17.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

17.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas Educação, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

17.1.2. Por acordo entre as partes:

17.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

17.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

17.3. Será aplicado o disposto no subitem 17.1.4 às contratações de Obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

17.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

18. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

18.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

19. DA PUBLICIDADE DOS CONTRATOS

19.1. A divulgação nos Portais Oficiais do Município, bem como nos jornais, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura. (Em atendimento ao Decreto Municipal nº 310, de 22/03/2023).

19.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no sub-item anterior, sob pena de nulidade.

19.3. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

20.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

20.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



20.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então

21. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

21.2 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação;

21.3 O pagamento dos serviços será feito por intermédio da Prefeitura Municipal, em moeda corrente do País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

21.4 Para tanto, a contratada deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Educação do Município de Pereiro e protocolado.

21.4.1 A medição deverá ser apresentada e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

21.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

21.5.1 Não produzir os resultados acordados,

21.5.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

21.5.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.6 - PRAZO DE PAGAMENTO:

21.6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 59 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

21.6.2 Forma de pagamento:

21.6.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.6.4 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

21.6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



21.6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.6.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.6.8 Antecipação de pagamento.

21.6.9 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

21.6.10 Antecipação de pagamento.

21.6.10.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

21.7. Antecipação de pagamento

21.7.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

21.8. Adequação Orçamentária

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	07.07.15.451.0967.1.017.0000 - Pavimentação de vias e logradouros - Construção e Reforma.	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

22. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o der causa à inexecução parcial do contrato;

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei)
- Multa:**
 - moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
 - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



iv.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

iv.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iv.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º)

iv.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

iv.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157)

iv.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

iv.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

22.2.2. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

22.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

22.3.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159)

22.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021)

22.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161).

22.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

22.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

23.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

23.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

23.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

23.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

23.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

23.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

23.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

23.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

23.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.2. A extinção do contrato poderá ser:

23.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

23.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

23.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



23.2.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

23.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

23.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de Obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Nº 14.133/2021;

23.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

23.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

23.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de Obras, serviços ou fornecimentos;

23.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

23.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 23.1.2, 23.1.3 e 23.1.4 observarão as seguintes disposições:

23.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

23.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

23.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.4.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

23.4.1.1. Devolução da garantia;

23.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

23.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

23.4.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

23.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

23.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

23.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

23.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

23.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

23.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;



23.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

23.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 23.2.1 e 23.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

23.4.4. Na hipótese do subitem 23.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

23.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

24. DA NULIDADE CONTRATUAL

24.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

24.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

24.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

24.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

24.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

24.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

24.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

24.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

24.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das ou das parcelas envolvidas;

24.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

24.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

24.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

24.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

24.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

24.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

24.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

24.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no



exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

25. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

25.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

26. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

26.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas a Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei Nº 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

27.1. As despesas de taxas e serviços necessários à elaboração do projeto, tais como estudos e laudos durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.

27.2. A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

27.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei Nº 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

27.4. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

27.5. Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

27.6. Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei Nº 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

27.7. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

27.8. O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial www.licitacaopereiro.com.br e www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios.

27.9. Cópia do Termo de Referência e Planilha de Orçamento poderão ser obtidos separadamente do arquivo do edital, estando todos disponíveis nas páginas eletrônicas do Município e da plataforma eletrônica da www.licitacaopereiro.com.br, como anexo, bem como diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura.

PEREIRO-CE, 16 DE JUNHO DE 2026.

**DANIEL MARTINS DE
FREITAS:06662333301**

Assinado digitalmente por DANIEL
MARTINS DE FREITAS:06662333301
DN: cn=DANIEL MARTINS DE
FREITAS:06662333301, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SyngularID Multipla,
email=danielfreitasmartins220@gmail.com
Data: 2026.06.16 13:07:23 -03'00'

DANIEL MARTINS DE FREITAS

Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Portaria Nº 2025.10.07.04-SRH

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.E.S.T: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
PLANILHAS ORÇAMENTARIAS
CRONOGRAMA**



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1102022-58	Nº TransfereGOV 981000	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE PEREIRO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE,			
LOCALIDADE SINAPI FORTALEZA	DATA BASE 01-26 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO	MUNICÍPIO / UF PEREIRO/CE	BDI 1 24,40%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA									621.074,73	
1.			PAVIMENTAÇÃO URBANA					-	621.074,73	
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	26.758,50	
1.1.0.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	8,00	467,56	BDI 1	581,64	4.653,12	RA
1.1.0.2.	Composição	CPU-02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	6,00	2.961,60	BDI 1	3.684,23	22.105,38	RA
1.2.			VILA NOVA - Rua Maria do Carmo Cavalcante - TR 01					-	24.527,87	
1.2.1.			TERRAPLANAGEM					-	57,89	
1.2.1.1.	Composição	CPU-01	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	103,38	0,45	BDI 1	0,56	57,89	RA
1.2.2.			PAVIMENTAÇÃO					-	16.405,03	
1.2.2.1.	Composição	CPU-03	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATÓRIA E TRANSPORTE ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO.	M2	103,38	115,48	BDI 1	143,66	14.851,57	RA
1.2.2.2.	SINAPI	94277	CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	34,46	36,24	BDI 1	45,08	1.553,46	RA
1.2.3.			PASSEIO					-	7.667,99	
1.2.3.1.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	2,58	842,64	BDI 1	1.048,24	2.704,46	RA
1.2.3.2.	SINAPI	94342	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	10,34	119,38	BDI 1	148,51	1.535,59	RA
1.2.3.3.	Composição	CPU-04	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA). PREPARO	M2	13,78	109,31	BDI 1	135,98	1.873,80	RA
1.2.3.4.	SINAPI	105004	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	M2	9,60	130,14	BDI 1	161,89	1.554,14	RA
1.2.4.			SINALIZAÇÃO					-	307,02	
1.2.4.1.	Composição	CPU-05	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	1,00	142,83	BDI 1	177,68	177,68	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1102022-58	Nº TransfereGOV 981000	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE PEREIRO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE,			
LOCALIDADE SINAPI FORTALEZA	DATA BASE 01-26 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO	MUNICÍPIO / UF PEREIRO/CE	BDI 1 24,40%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA									621.074,73	
1.2.4.2.	SINAPI	103695	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM SOLO, COM H= DE 2,0 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	UN	1,00	103,97	BDI 1	129,34	129,34	RA
1.2.5.			SERVIÇOS FINAIS					-	89,94	
1.2.5.1.	Composição	CPU-06	LIMPEZA FINAL COM VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS	M2	103,38	0,70	BDI 1	0,87	89,94	RA
1.3.			VILA NOVA - Rua Maria do Carmo Cavalcante - TR 02					-	44.221,00	
1.3.1.			TERRAPLANAGEM					-	107,05	
1.3.1.1.	Composição	CPU-01	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	191,16	0,45	BDI 1	0,56	107,05	RA
1.3.2.			PAVIMENTAÇÃO					-	30.109,15	
1.3.2.1.	Composição	CPU-03	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATÓRIA, E TRANSPORTE (CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 E PERCURSO DE 211 KM. FOI CONSIDERADO O TRANSPORTE DE 200 PEDRAS POR M3).	M2	191,16	115,48	BDI 1	143,66	27.462,05	RA
1.3.2.2.	SINAPI	94277	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	58,72	36,24	BDI 1	45,08	2.647,10	RA
1.3.3.			PASSEIO					-	13.531,47	
1.3.3.1.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	4,40	842,64	BDI 1	1.048,24	4.612,26	RA
1.3.3.2.	SINAPI	94342	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	17,62	119,38	BDI 1	148,51	2.616,75	RA
1.3.3.3.	Composição	CPU-04	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA 1 CM	M2	23,49	109,31	BDI 1	135,98	3.194,17	RA
1.3.3.4.	SINAPI	105004	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	M2	19,20	130,14	BDI 1	161,89	3.108,29	RA
1.3.4.			SINALIZAÇÃO					-	307,02	
1.3.4.1.	Composição	CPU-05	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	1,00	142,83	BDI 1	177,68	177,68	RA
1.3.4.2.	SINAPI	103695	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM SOLO, COM H= DE 2,0 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	UN	1,00	103,97	BDI 1	129,34	129,34	RA
1.3.5.			SERVIÇOS FINAIS					-	166,31	
1.3.5.1.	Composição	CPU-06	LIMPEZA FINAL COM VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS	M2	191,16	0,70	BDI 1	0,87	166,31	RA
1.4.			VILA NOVA - Rua Maria do Carmo Cavalcante - TR 03					-	28.484,93	



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1102022-58	Nº TransfereGOV 981000	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE PEREIRO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE,			
LOCALIDADE SINAPI FORTALEZA	DATA BASE 01-26 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO	MUNICÍPIO / UF PEREIRO/CE	BDI 1 24,40%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIPEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA									621.074,73	
1.4.1.			TERRAPLANAGEM					-	60,48	
1.4.1.1.	Composição	CPU-01	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	108,00	0,45	BDI 1	0,56	60,48	RA
1.4.2.			PAVIMENTAÇÃO					-	17.733,22	
1.4.2.1.	Composição	CPU-03	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATÓRIA E TRANSPORTE	M2	108,00	115,48	BDI 1	143,66	15.515,28	RA
1.4.2.2.	SINAPI	94277	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO REITO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	49,20	36,24	BDI 1	45,08	2.217,94	RA
1.4.3.			PASSEIO					-	10.290,25	
1.4.3.1.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	3,69	842,64	BDI 1	1.048,24	3.868,01	RA
1.4.3.2.	SINAPI	94342	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	14,76	119,38	BDI 1	148,51	2.192,01	RA
1.4.3.3.	Composição	CPU-04	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL. JUNTA 1 CM	M2	19,68	109,31	BDI 1	135,98	2.676,09	RA
1.4.3.4.	SINAPI	105004	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	M2	9,60	130,14	BDI 1	161,89	1.554,14	RA
1.4.4.			SINALIZAÇÃO					-	307,02	
1.4.4.1.	Composição	CPU-05	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	1,00	142,83	BDI 1	177,68	177,68	RA
1.4.4.2.	SINAPI	103695	FURNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM SOLO, COM H= DE 2,0 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	UN	1,00	103,97	BDI 1	129,34	129,34	RA
1.4.5.			SERVIÇOS FINAIS					-	93,96	
1.4.5.1.	Composição	CPU-06	LIMPEZA FINAL COM VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS	M2	108,00	0,70	BDI 1	0,87	93,96	RA
1.5.			TRAVESSA CRISTO REI					-	118.918,26	
1.5.1.			TERRAPLANAGEM					-	299,78	

RECURSO
↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1102022-58	Nº TransfereGOV 981000	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE PEREIRO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE,			
LOCALIDADE SINAPI FORTALEZA	DATA BASE 01-26 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO	MUNICÍPIO / UF PEREIRO/CE	BDI 1 24,40%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA									621.074,73	
1.5.1.1.	Composição	CPU-01	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	535,32	0,45	BDI 1	0,56	299,78	RA
1.5.2.			PAVIMENTAÇÃO					-	84.948,15	
1.5.2.1.	Composição	CPU-03	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E COMPACTAÇÃO COMPLACA VIBRATÓRIA, E TRANSPORTE (CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 E PERCURSO DE 211 KM. FOI CONSIDERADO O TRANSPORTE DE 200 PEDRAS POR M3). ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO,	M2	535,32	115,48	BDI 1	143,66	76.904,07	RA
1.5.2.2.	SINAPI	94277	CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	178,44	36,24	BDI 1	45,08	8.044,08	RA
1.5.3.			PASSEIO					-	32.590,56	
1.5.3.1.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	12,04	842,64	BDI 1	1.048,24	12.620,81	RA
1.5.3.2.	SINAPI	94342	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	48,18	119,38	BDI 1	148,51	7.155,21	RA
1.5.3.3.	Composição	CPU-04	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL. JUNTA 1 CM.	M2	71,38	109,31	BDI 1	135,98	9.706,25	RA
1.5.3.4.	SINAPI	105004	MANUA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO POTOTÁTIL. AF_03/2024	M2	19,20	130,14	BDI 1	161,89	3.108,29	RA
1.5.4.			SINALIZAÇÃO					-	614,04	
1.5.4.1.	Composição	CPU-05	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	2,00	142,83	BDI 1	177,68	355,36	RA
1.5.4.2.	SINAPI	103695	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM SOLO, COM H= DE 2,0 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	UN	2,00	103,97	BDI 1	129,34	258,68	RA
1.5.5.			SERVIÇOS FINAIS					-	465,73	
1.5.5.1.	Composição	CPU-06	LIMPEZA FINAL COM VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS	M2	535,32	0,70	BDI 1	0,87	465,73	RA
1.6.			Loteamento Chico Nei - RUA PROJETADA 02					-	208.668,74	



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1102022-58	Nº TransfereGOV 981000	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE PEREIRO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE,			
LOCALIDADE SINAPI FORTALEZA	DATA BASE 01-26 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO	MUNICÍPIO / UF PEREIRO/CE	BDI 1 24,40%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA									621.074,73	
1.6.1.			TERRAPLANAGEM					-	548,91	
1.6.1.1.	Composição	CPU-01	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	980,20	0,45	BDI 1	0,56	548,91	RA
1.6.2.			PAVIMENTAÇÃO					-	153.414,94	
1.6.2.1.	Composição	CPU-03	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E COMPACTAÇÃO COMPLACA VIBRATÓRIA, E TRANSPORTE (CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 E PERCURSO DE 211 KM. FOI ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO,	M2	980,20	115,48	BDI 1	143,66	140.815,53	RA
1.6.2.2.	SINAPI	94277	CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	279,49	36,24	BDI 1	45,08	12.599,41	RA
1.6.3.			PASSEIO					-	53.545,10	
1.6.3.1.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	19,56	842,64	BDI 1	1.048,24	20.503,57	RA
1.6.3.2.	SINAPI	94342	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	78,26	119,38	BDI 1	148,51	11.622,39	RA
1.6.3.3.	Composição	CPU-04	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA 1 CM	M2	111,80	109,31	BDI 1	135,98	15.202,56	RA
1.6.3.4.	SINAPI	105004	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	M2	38,40	130,14	BDI 1	161,89	6.216,58	RA
1.6.4.			SINALIZAÇÃO					-	307,02	
1.6.4.1.	Composição	CPU-05	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	1,00	142,83	BDI 1	177,68	177,68	RA
1.6.4.2.	SINAPI	103695	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM SOLO, COM H= DE 2,0 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	UN	1,00	103,97	BDI 1	129,34	129,34	RA
1.6.5.			SERVIÇOS FINAIS					-	852,77	
1.6.5.1.	Composição	CPU-06	LIMPEZA FINAL COM VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS	M2	980,20	0,70	BDI 1	0,87	852,77	RA
1.7.			Loteamento Chico Nei - RUA PROJETADA 03					-	89.264,60	

RECURSO
↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1102022-58	Nº TransfereGOV 981000	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE PEREIRO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE,			
LOCALIDADE SINAPI FORTALEZA	DATA BASE 01-26 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO	MUNICÍPIO / UF PEREIRO/CE	BDI 1 24,40%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIPEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA									621.074,73	
1.7.1.			TERRAPLANAGEM					-	218,33	
1.7.1.1.	Composição	CPU-01	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	389,88	0,45	BDI 1	0,56	218,33	RA
1.7.2.			PAVIMENTAÇÃO					-	61.868,76	
1.7.2.1.	Composição	CPU-03	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E COMPACTAÇÃO COMPLACA VIBRATÓRIA, E TRANSPORTE (CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 E PERCURSO DE 211 KM. FOI CONSIDERADO O TRANSPORTE DE 200 PEDRAS POR M3).	M2	389,88	115,48	BDI 1	143,66	56.010,16	RA
1.7.2.2.	SINAPI	94277	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	129,96	36,24	BDI 1	45,08	5.858,60	RA
1.7.3.			PASSEIO					-	26.531,29	
1.7.3.1.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	8,77	842,64	BDI 1	1.048,24	9.193,06	RA
1.7.3.2.	SINAPI	94342	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	35,09	119,38	BDI 1	148,51	5.211,22	RA
1.7.3.3.	Composição	CPU-04	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA 1 CM	M2	51,98	109,31	BDI 1	135,98	7.068,24	RA
1.7.3.4.	SINAPI	105004	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	M2	19,20	130,14	BDI 1	161,89	3.108,29	RA
1.7.3.5.	SINAPI	87757	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M2	26,44	59,30	BDI 1	73,77	1.950,48	RA
1.7.4.			SINALIZAÇÃO					-	307,02	
1.7.4.1.	Composição	CPU-05	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	1,00	142,83	BDI 1	177,68	177,68	RA
1.7.4.2.	SINAPI	103695	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM SOLO, COM H= DE 2,0 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	UN	1,00	103,97	BDI 1	129,34	129,34	RA
1.7.5.			SERVIÇOS FINAIS					-	339,20	
1.7.5.1.	Composição	CPU-06	LIMPEZA FINAL COM VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS	M2	389,88	0,70	BDI 1	0,87	339,20	RA
1.8.			MATA - RUA PROJETADA 06					-	80.230,83	
1.8.1.			TERRAPLANAGEM					-	235,20	
1.8.1.1.	Composição	CPU-01	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	420,00	0,45	BDI 1	0,56	235,20	RA

RECURSO
↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1102022-58	Nº TransfereGOV 981000	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE PEREIRO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE,			
LOCALIDADE SINAPI FORTALEZA	DATA BASE 01-26 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO	MUNICÍPIO / UF PEREIRO/CE	BDI 1 24,40%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA									621.074,73	
1.8.2.			PAVIMENTAÇÃO					-	65.746,80	
1.8.2.1.	Composição	CPU-03	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATÓRIA, E TRANSPORTE (CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 E PERCURSO DE 211 KM. FOI CONSIDERADO O TRANSPORTE DE 200 PEDRAS POR M3).	M2	420,00	115,48	BDI 1	143,66	60.337,20	RA
1.8.2.2.	SINAPI	94277	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	120,00	36,24	BDI 1	45,08	5.409,60	RA
1.8.3.			PASSEIO					-	13.269,39	
1.8.3.1.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	4,20	842,64	BDI 1	1.048,24	4.402,61	RA
1.8.3.2.	SINAPI	94342	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	16,80	119,38	BDI 1	148,51	2.494,97	RA
1.8.3.3.	Composição	CPU-04	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA 1 CM	M2	24,00	109,31	BDI 1	135,98	3.263,52	RA
1.8.3.4.	SINAPI	105004	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	M2	19,20	130,14	BDI 1	161,89	3.108,29	RA
1.8.4.			SINALIZAÇÃO					-	614,04	
1.8.4.1.	Composição	CPU-05	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	2,00	142,83	BDI 1	177,68	355,36	RA
1.8.4.2.	SINAPI	103695	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM SOLO, COM H= DE 2,0 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	UN	2,00	103,97	BDI 1	129,34	258,68	RA
1.8.5.			SERVIÇOS FINAIS					-	365,40	
1.8.5.1.	Composição	CPU-06	LIMPEZA FINAL COM VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS	M2	420,00	0,70	BDI 1	0,87	365,40	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
1102022-58	981000	MUNICIPIO DE PEREIRO	PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE,			
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3
FORTALEZA	01-26 (DES.)	PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO	PEREIRO/CE	24,40%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIPEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA									621.074,73

PEREIRO/CE
Local

sexta-feira, 10 de abril de 2026
Data

Responsável Técnico

Nome: 0
CREA/CAU: 0
ART/RRT: 0

RECURSO



	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS	DATA : 11/04/2026		BDI : 24,23%	
	DESCRIÇÃO:	OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO DAS RUAS: RUA PROJETADA 04, RUA PROJETADA 05, RUA PROJETADA 06, TV. CRISTO REI, RUA PROJETADA 02 E RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 09 (TRECHO 01)	FORTE	VERSÃO	HORA	MES
	LOCAL:	MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE	SINAPI	2026/01 SEM DESONERAÇÃO	115,61%	72,46%
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE				

1.1. 103689 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS (M2)						
Material		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	SINAPI	M2	1,00000000	R\$ 400,00	R\$ 400,00
00005065	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 10 X 10 (7/8 X 17)	SINAPI	KG	0,01130000	R\$ 26,57	R\$ 0,30
00005069	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	SINAPI	KG	0,01320000	R\$ 14,23	R\$ 0,18
00004509	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	SINAPI	M	3,20830000	R\$ 5,61	R\$ 17,99
TOTAL Material:						R\$ 418,47
Mão de Obra com Encargos Complementares		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,37290000	R\$ 30,70	R\$ 11,44
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,11860000	R\$ 25,19	R\$ 28,17
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:						R\$ 39,61
Serviço		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
102234	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	SINAPI	M2	0,50000000	R\$ 23,58	R\$ 11,79
TOTAL Serviço:						R\$ 11,79
VALOR:						469,87

2.1.1. 94277 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 (M)						
Material		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000370	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	0,00660000	R\$ 130,00	R\$ 0,85
00041681	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, COMP 80 CM, *25 X 08/08* CM (H X L1/L2)	SINAPI	UN	1,25630000	R\$ 18,91	R\$ 23,75
TOTAL Material:						R\$ 24,60
Mão de Obra com Encargos Complementares		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,20270000	R\$ 31,25	R\$ 6,33
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,20270000	R\$ 25,19	R\$ 5,10
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:						R\$ 11,43
Serviço		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	SINAPI	M3	0,00110000	R\$ 736,50	R\$ 0,81
TOTAL Serviço:						R\$ 0,81
VALOR:						36,84

2.2.1. 94990 EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022 (M3)						
Material		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00002692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM ÁGUA	SINAPI	L	0,02130000	R\$ 8,07	R\$ 0,17
00005068	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17 X 21 (2 X 11)	SINAPI	KG	0,29940000	R\$ 13,97	R\$ 4,18
00004509	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	SINAPI	M	3,12500000	R\$ 5,61	R\$ 17,53



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS	DATA : 11/04/2026		BDI : 24,23%	
	DESCRIÇÃO:	OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO DAS RUAS: RUA PROJETADA 04, RUA PROJETADA 05, RUA PROJETADA 06, TV. CRISTO REI, RUA PROJETADA 02 E RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 09 (TRECHO 01)	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
	LOCAL:	MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE	SINAPI	2026/01 SEM DESONERAÇÃO	115,61%	72,46%
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE				

TOTAL Serviço:	R\$ 49,44
----------------	-----------

VALOR:	106,18
--------	--------

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
COMPOSIÇÃO	CPU-01	SERVÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2		0,45	0,48
SINAPI-I	4512	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIO - BRUTA	M	0,002886	2,68	2,68
SINAPI	88253	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0025	29,40	31,14
SINAPI	88288	NIVELADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0025	23,71	24,99
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0075	23,99	25,19
SINAPI	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,002	42,28	45,04
SINAPI	92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF_11/2015	CHP	0,001	81,94	83,46
COMPOSIÇÃO	CPU-02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS		2.961,60	3.159,20
SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10	133,61	143,72
SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	50	32,51	34,44
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
COMPOSIÇÃO	CPU-03	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, RECONTINTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATÓRIA, E TRANSPORTE (CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 E PERCURSO DE 211 KM. FOI CONSIDERADO O TRANSPORTE DE 200 PEDRAS POR M3).	M2		115,48	116,73
SINAPI-I	367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,114	131,69	131,69
SINAPI-I	4385	PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTAÇÃO, SEM FRETE (VARIACAO REGIONAL DE PECAS POR M2)	MIL	0,033	1.035,73	1.035,73
SINAPI	91278	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,464	0,77	0,77
SINAPI	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,0113	10,42	10,42
SINAPI	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4021	29,41	31,04
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4021	23,99	25,19
SINAPI	88628	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MEDIA UMIDA), PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	0,0204	621,27	626,88
sinapi	93593	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	34,85	0,91	0,91
					0,00	0,00
					0,00	0,00
COMPOSIÇÃO	CPU-04	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA 1 CM	M2		109,31	112,42
SINAPI-I	7271	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUROS NA HORIZONTAL DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C)	UN	54	0,85	0,85
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,88	23,99	25,19
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,14	29,60	31,25
SINAPI	87365	ARGAMASSA TRAÇO 1:7 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MEDIA UMIDA) COM ADICAO DE PLASTIFICANTE PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0138	620,73	633,69
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
COMPOSIÇÃO	CPU-05	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN		142,83	11,31
SINAPI-I	11950	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA	UN	4	0,31	0,31
SINAPI-I	13521	SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	1	132,00	0,00
SINAPI	88316	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	H	0,4	23,99	25,19
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
COMPOSIÇÃO	CPU-06	LIMPEZA FINAL COM VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS	M2		0,70	0,74
SINAPI	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	0,0626	0,70	0,70
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0278	23,99	25,19
COMPOSIÇÃO	CPU-07	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO), COM ESPESSURA DE 15 CM - INCLUSIVE ATERRAMENTO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE SOLO	M3		99,90	100,07
SINAPI	5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,013451	80,39	82,41
SINAPI	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0041968	333,39	335,41
SINAPI	5934	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0124868	113,84	116,96
SINAPI	5932	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,005161	279,70	282,82
SINAPI	96464	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHI DIURNO. AF_06/2017	CHI	0,0131413	98,21	100,33
SINAPI	96463	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017	CHP	0,0045065	227,16	229,28
SINAPI	5685	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,014593	72,85	74,97

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI	5684	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTENCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,00305	169,84	171,96
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0176478	23,99	25,19
SINAPI-I	368	AREIA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1,3889	65,00	65,00

01/03/2026
Data

Responsável Técnico: RICARDO VICTOR PEREIRA DE SOUSA
CREA/CAU: 2116504317



CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TGOV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
1102022-58	981000	MUNICIPIO DE PEREIRO	PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO DAS RUAS: RUA MARIA	PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO DAS RUAS: RUA MARIA DO CARMO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				04/26	05/26	06/26	07/26	08/26	09/26	10/26	11/26	12/26	01/27	02/27	03/27
1.	PAVIMENTAÇÃO URBANA	621.074,73	% Período:	16,36%	19,87%	17,52%	17,52%	15,09%	13,65%						
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	26.758,50	% Período:	16,40%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,92%						
1.2.	VILA NOVA - Rua Maria do Carmo Cavalc	24.527,87	% Período:	100,00%											
1.3.	VILA NOVA - Rua Maria do Carmo Cavalc	44.221,00	% Período:	100,00%											
1.4.	VILA NOVA - Rua Maria do Carmo Cavalc	28.484,93	% Período:	100,00%											
1.5.	TRAVESSA CRISTO REI	118.918,26	% Período:		100,00%										
1.6.	Loteamento Chico Nei - RUA PROJETADA	208.668,74	% Período:			50,00%	50,00%								
1.7.	Loteamento Chico Nei - RUA PROJETADA	89.264,60	% Período:					100,00%							
1.8.	MATA - RUA PROJETADA 06	80.230,83	% Período:						100,00%						
Total: R\$ 621.074,73			%:	16,36%	19,87%	17,52%	17,52%	15,09%	13,65%						
crossserviço da Administração Local: \$ PRELIMINARES	Período:	Repasso:		101.009,96	122.635,59	108.139,57	108.139,56	93.160,59	84.247,73						
		Contrapartida:		612,23	743,31	655,45	655,45	564,65	510,64						
		Outros:		-	-	-	-	-	-						
		Investimento:		101.622,19	123.378,91	108.795,01	108.795,01	93.725,24	84.758,37						
	Acumulado:	%:		16,36%	36,23%	53,74%	71,26%	86,35%	100,00%						
		Repasso:		101.009,96	223.645,55	331.785,12	439.924,68	533.085,27	617.333,00						
		Contrapartida:		612,23	1.355,54	2.010,99	2.666,44	3.231,09	3.741,73						
		Outros:		-	-	-	-	-	-						
		Investimento:		101.622,19	225.001,10	333.796,11	442.591,12	536.316,36	621.074,73						
		Administração Local:		16,40%	33,07%	49,74%	66,41%	83,08%	100,00%						

Verificar proporcionalidade da Administração Local %Adm>%Global

PEREIRO/CE
Local
sexta-feira, 10 de abril de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome:
CREA/CAU:
ART/RRT:

Nº OPERAÇÃO
1102022-58Nº TRANSFEREGOV
981000PROPONENTE / TOMADOR
MUNICIPIO DE PEREIRO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 06. / PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO DAS RUAS: RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE,

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

60,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	7,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	2,70%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,80%
BDI COM desoneração	BDI DES	24,40%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

PEREIRO/CE
Localsexta-feira, 10 de abril de 2026
Data

Responsável Técnico

Nome: 0
CREA/CAU: 0
ART/RRT: 0



QCI - Quadro de Composição do Investimento

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1102022-58	Nº TransfereGOV 981000	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE PEREIRO	MUNICÍPIO / UF PEREIRO/CE	VALORES CONTRATADOS (R\$):		
APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS:RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA 03 E			RECURSO OGU	REPASSE 617.333,00	CONTRAPARTIDA 3.741,73	INVESTIMENTO 621.074,73

Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) 617.333,00	Contrapartida (R\$) 3.741,73
------------------------	-----------------------------	---------------------------------

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	Repasse (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1.	Pavimentação	Pavimentação de vias	PAVIMENTAÇÃO URBANA	Em Análise	2.727,94	m²	LOTE 1	-	-	-	-
TOTAL								(0,00%)	(0,00%)	(0,00%)	(0,00%)

Observações:

PEREIRO/CE
Local

sexta-feira, 10 de abril de 2026
Data

Representante Tomador
Nome:
Cargo:



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2026

DATA DE ELABORAÇÃO: 08/05/2026

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS: RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 06 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

1.1 O objeto da presente licitação visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS: RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 06 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

1.2 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor global de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O contrato terá vigência, contados a partir da sua assinatura no termo dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda de acordo com o cronograma físico-financeiro.

1.3.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação fundamenta-se no disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, que estabelece a obrigatoriedade de planejamento prévio das contratações públicas, bem como na necessidade de atendimento ao interesse público por meio da adequada prestação de serviços de infraestrutura urbana.

A demanda decorre da existência de deficiências estruturais na malha viária do Município de Pereiro/CE, caracterizadas pela ausência ou inadequação de pavimentação em diversas vias públicas situadas na sede municipal e em áreas de ligação com comunidades, o que compromete significativamente as condições de mobilidade, segurança viária, salubridade ambiental e desenvolvimento econômico local.

As vias atualmente apresentam condições precárias de trafegabilidade, com ocorrência de poeira em períodos secos e formação de lama, buracos e pontos de alagamento em períodos chuvosos, dificultando o deslocamento de pedestres e veículos. Essa situação impacta diretamente o acesso da população a serviços essenciais, como saúde, educação e comércio, além de elevar os custos operacionais de transporte e desestimular atividades econômicas.

A pavimentação da sede do Município de Pereiro/CE insere-se em uma estratégia mais ampla de desenvolvimento urbano, refletindo a atuação integrada entre os entes federativos na busca por melhores condições de infraestrutura e mobilidade. Trata-se de investimento com caráter estruturante, que promove a integração territorial, fortalece o comércio local, valoriza os imóveis urbanos e contribui para a melhoria da qualidade de vida da população.

A intervenção também se alinha às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, que prioriza a qualificação das vias públicas, o ordenamento territorial e a promoção da acessibilidade e inclusão social. Nesse contexto, a execução da obra atende ainda às diretrizes do Programa 2319 – Ação 00T1, evidenciando sua aderência às políticas públicas voltadas à melhoria da infraestrutura urbana.



Ressalte-se que as vias objeto da intervenção — Rua Maria do Carmo Cavalcante, Travessa Cristo Rei, Rua Projetada 02, Rua Projetada 03 e Rua Projetada 06 — exercem papel relevante na dinâmica urbana e na integração com comunidades, sendo fundamentais para o deslocamento da população e para o escoamento de bens e serviços. Atualmente, algumas dessas vias não possuem pavimentação, o que agrava as dificuldades de circulação, especialmente em períodos chuvosos.

A contratação tem como objetivo promover a otimização das condições dessas vias, proporcionando maior conforto aos usuários, redução do desgaste de veículos, melhoria da fluidez do tráfego e aumento da segurança viária, além de garantir condições adequadas de acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Adicionalmente, a intervenção contribuirá para a redução de problemas de saúde pública associados à poeira e ao acúmulo de água, bem como para a melhoria das condições ambientais e urbanísticas das áreas contempladas.

Diante desse cenário, a contratação da obra de pavimentação mostra-se imprescindível para a superação dos entraves identificados, configurando-se como medida necessária e prioritária para o atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2 Justificativa da contratação: A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a melhoria das condições de infraestrutura viária do Município de Pereiro/CE, diante da atual situação de precariedade de diversas vias públicas, especialmente aquelas localizadas na sede municipal e em áreas de ligação com comunidades.

A ausência ou inadequação de pavimentação nessas vias tem ocasionado sérios prejuízos à mobilidade urbana e rural, dificultando o deslocamento da população, o acesso a serviços públicos essenciais e a circulação de bens e serviços. Em períodos secos, a intensa formação de poeira compromete a qualidade do ar e impacta negativamente a saúde da população, enquanto, em períodos chuvosos, a ocorrência de lama, buracos e alagamentos inviabiliza o tráfego seguro, aumentando riscos de acidentes e danos materiais.

Nesse contexto, a execução da obra de pavimentação em paralelepípedo nas vias Rua Maria do Carmo Cavalcante, Travessa Cristo Rei, Rua Projetada 02, Rua Projetada 03 e Rua Projetada 06 apresenta-se como medida necessária para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e acessibilidade, atendendo de forma direta às demandas da população.

A contratação também se justifica pelo seu impacto positivo no desenvolvimento econômico local, uma vez que a melhoria da infraestrutura viária contribui para o fortalecimento do comércio, a valorização imobiliária e a atração de novos investimentos. Ademais, a intervenção favorece o escoamento da produção local e a integração entre comunidades e a sede municipal. Do ponto de vista da gestão pública, a adoção de uma solução técnica adequada e durável, como a pavimentação em paralelepípedo, permite a redução de custos futuros com manutenção emergencial, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e garantindo melhor custo-benefício ao longo do tempo.

A contratação encontra respaldo no planejamento administrativo do Município, estando alinhada às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e às ações governamentais voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, especialmente no âmbito do Programa 2319 – Ação 00T1.

Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se necessária, oportuna e conveniente, configurando-se como medida essencial para a promoção do interesse público, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, para o desenvolvimento urbano sustentável e para o fortalecimento das condições socioeconômicas do Município de Pereiro/CE.

2.3 Enquadramento da contratação: A contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XXXVIII, “a”; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021 c/c do art. 17, § 2º da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.



2.4 O regime de execução da obra será o de empreitada por preço global, conforme Artigo 33, I e Artigo 34 da Lei 14.133/21.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1 Forma de execução da contratação: Indireta, em regime de empreitada por preço global.

3.2 Em suma, a descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia necessários à execução de obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS: RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 06 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE**, através de LICITAÇÃO na da modalidade CONCORRÊNCIA, com base no art. 28, II da Lei 14.133/21, conforme condições e especificações constantes nos documentos em anexo, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

3.3 Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, considerando que sua execução segue métodos padronizados amplamente dominados pelo mercado, enquadrando-se nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços de engenharia a serem contratados atendem aos pressupostos da Lei 14.133/2021, não se constituindo em quaisquer atividades vedadas pela legislação.

3.3.1 Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de "**menor preço**", nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII c/c Art. 33, inciso I, Artigo 34, ambos da Lei 14.133 de 2021, que assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - **concorrência**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) **menor preço**;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

....

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - Menor preço;

[...]

Art. 34. O julgamento por **menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

3.4 A solução em cumprimento aos serviços requisitados, é a contratação de empresa especializada, conforme os requisitos mínimos especificados nos itens 7 e 8 deste ETP, considerando os prestadores que ofereçam desempenho profissional com menor impacto possível.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MANIFESTAÇÃO SOBRE A ADOÇÃO DE PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, ECONOMICAMENTE VIÁVEIS, ADOTADOS NO PROCEDIMENTO:

4.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos art.



6º, inciso XXXVIII, “a”; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021 c/c do art. 17, § 2º da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

4.2 O regime de execução da obra será o de empreitada por preço global, conforme Artigo 33, I e Artigo 34 da Lei 14.133/21.

4.3 Considerando que o presente processo terá como critério de julgamento o menor preço, pela diretriz estampada nos §§ 1º e 2º do art. 56, entende-se que deve ser utilizado o modo de disputa aberto.

4.4 No entendimento do TCU, “a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

4.5 Entende-se que o momento da classificação da obra ou serviço de engenharia como comum ou especial deve ocorrer durante o planejamento da contratação, ocasião em que será juntada a adequada motivação, materializada nos estudos técnicos preliminares. (**Nota Técnica IBR 001/2021, pág. 18 – IBRAOP**)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

4.5.1 Trata-se de “**serviço comum**”, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, tendo em vista se tratar de método padronizado de serviço, cuja apesar da execução ensejar nível considerado de complexidade, ou seja, há necessidade de contratação de empresa com expertise, existe um considerável número de empresas com domínio do mercado sobre o objeto licitado e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

4.5.2 Segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

4.5.3 No entendimento do TCU, “a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado



como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

4.6 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.6.1 Certidão atualizada de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional Competente, CREA/CAU na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

4.7 A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a empresa licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação dos documentos abaixo:

a) Quanto à **capacitação técnico-profissional**: A capacidade técnico-profissional deverá ser demonstrada, sob pena de inabilitação, através da apresentação de profissional de nível superior ou outro competente, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor de CAT – (Certidão de Acervo Técnico) por execução de obra de características semelhantes às do objeto da licitação, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) qual deverá comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

a.1) **Item 1.2.2.1.do Orçamento. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E COMPACTAÇÃO COMPLACA VIBRATÓRIA, E TRANSPORTE (CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 E PERCURSO DE 211 KM. FOI CONSIDERADO O TRANSPORTE DE 200 PEDRAS POR M3).**- quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico **2.727,94M2**) = **1.363,97 M2**, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

a.2) **Item 1.2.2.2.do Orçamento ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA).** AF_01/2024 (94277) - quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico **850,27 M2**) = **425,13 M2**, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021. - Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada ou declaração de compromisso futuro.

b) A capacitação técnico-operacional da empresa licitante será comprovada, sob pena de inabilitação, mediante a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, acompanhado da CAT – (Certidão de Acervo Técnico), conforme estabelecido no inciso II do caput do art. 67 e seu § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, cuja empresa licitante deverá comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

b.1) **Item 1.2.2.1.do Orçamento. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E COMPACTAÇÃO COMPLACA VIBRATÓRIA, E TRANSPORTE (CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 E PERCURSO DE 211 KM. FOI CONSIDERADO O TRANSPORTE DE 200 PEDRAS POR M3)** - quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico **2.727,94M2**) = **1.363,97 M2**, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

b.2) **Item 1.2.2.2.do Orçamento ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM**



(COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 (94277)

- quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico **850,27 M2**) = **425,13 M2**, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
- Deverão ser fixados parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

Justificativa das Parcelas de Maior Relevância:

O art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza que sejam exigidas qualificações técnicas consideradas relevantes, podendo estas ser identificadas tanto pela sua complexidade técnica quanto pelo valor significativo no contexto do objeto da licitação. A finalidade desse dispositivo é aprimorar o julgamento da habilitação técnica e garantir que a Administração Pública contrate a proponente mais bem qualificada, em respeito ao princípio da vantajosidade administrativa, conforme preconiza o art. 11, inciso IV, da referida lei.

Importante ressaltar que a vantajosidade administrativa não se limita à contratação da empresa com proposta de menor valor, mas sim àquela que oferece o melhor custo-benefício. Esse entendimento é amplamente reconhecido pela doutrina especializada, como exemplificado por Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:"

"A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro se vincula à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, Dialética, p. 63).

Ainda com base nessa premissa, a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES) elaborou o Guia de Boas Práticas Sobre Qualificação Técnica, em que, no Capítulo 7 – "Das Parcelas de Maior Relevância Técnica e de Valor Significativo", conceitua as parcelas de maior relevância como:

"Entende-se por parcelas de maior relevância as parcelas que apresentam relevância técnica especial no contexto do objeto, isto é, aqueles itens que apresentam complexidade técnica mais acentuada, maior dificuldade técnica ou, ainda, são de domínio inabitual no mercado, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto. [...] Mas há casos em que mesmo sem apresentar valor significativo, um item pode se revestir de complexidade técnica elevada, ou seja, quando a técnica inabitual e complexa estiver associada a item de baixo valor no contexto do futuro contrato, porém, imprescindível para a sua boa execução, impondo que seja exigida a experiência anterior nessa parcela de maior relevância técnica, todavia, que não apresenta valor significativo. Assim, cabe à Administração Pública verificar se o caso requer a especificação das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação para a finalidade de comprovação de experiência anterior a título de qualificação técnica e, em caso positivo,



defini-las no edital de licitação, de modo que não se solicite a comprovação de experiência anterior em parcelas do serviço que não são expressivas do ponto de vista da complexidade técnica ou do valor econômico." (Destaquei) (ALVES, Alexandre Nogueira et. al. GUIA DE BOAS PRÁTICAS SOBRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Vitória: Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, 2018, p. 18-19).

Diante do exposto, verifica-se que a Administração Pública, no caso em questão, identificou a necessidade de exigir requisitos técnicos relevantes como meio de assegurar a execução regular e satisfatória do objeto da licitação. Essa análise pautou-se na complexidade técnica das atividades a serem contratadas e no seu impacto direto na efetividade do contrato, em conformidade com o art. 67 e demais dispositivos correlatos da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação encontra fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, da garantia da execução adequada do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de **Atestado de Capacidade Técnica** no presente processo de contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua **experiência comprovada na execução de fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação**, garantindo à Administração Pública maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui o dever de estabelecer critérios de habilitação que permitam verificar se os licitantes possuem qualificação técnica suficiente para cumprir as obrigações contratuais, evitando a contratação de empresas que não disponham de capacidade operacional ou experiência adequada para a execução dos serviços pretendidos.

Nesse contexto, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado constitui instrumento idôneo para comprovar que a empresa licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação, demonstrando possuir experiência prática, estrutura organizacional e conhecimento operacional necessários para a adequada prestação dos serviços.

A exigência de experiência anterior mostra-se especialmente relevante para reduzir riscos administrativos, tais como:

- inexecução contratual;
- prestação inadequada dos serviços;
- paralisação das atividades contratadas;
- prejuízos ao interesse público decorrentes de falhas operacionais.

Além disso, a comprovação de capacidade técnica contribui para garantir que a empresa selecionada possua condições reais de cumprir as obrigações contratuais com eficiência, regularidade e qualidade, promovendo maior confiabilidade no processo de contratação e maior segurança para a Administração Pública.

Importa destacar que tal exigência não possui caráter restritivo ou limitador da competitividade, uma vez que se limita à comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia entre os licitantes.

Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo resguardar o interesse público, garantir a boa execução contratual e prevenir a contratação de empresas sem experiência ou estrutura adequada, contribuindo para que os serviços sejam executados de forma satisfatória e em conformidade com as necessidades da Administração.



Dessa forma, a previsão dessa exigência no instrumento convocatório encontra respaldo na legislação vigente e representa medida legítima e necessária para assegurar a eficiência, qualidade e segurança na execução do objeto contratual

Destarte, as exigências de qualificação técnica mostram-se diretamente vinculadas ao objeto, observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e têm por finalidade resguardar o interesse público, garantindo que a futura contratada possua capacidade técnica comprovada para executar os fornecimentos com qualidade, segurança jurídica e efetividade, minimizando riscos de falhas, retrabalho ou prejuízo à Administração.

4.7 A prova do vínculo do profissional como responsável técnico da empresa ocorrerá quando da convocação para assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado permanente da empresa: Cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) Responsável técnico: Cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) Profissional contratado: Contrato de prestação de serviços, na forma da lei, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

4.8 Quando a certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU não explicar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhado do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA/CAU.

4.9 Deverão constar, preferencialmente, das certidões de acervo técnico ou dos atestados expedidos pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: Data de início e término da Obra, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CAU, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

4.10 Não serão aceitos atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.11 Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame.

4.11.1 O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico(s) da participante, através de declaração e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização;

4.11.2 As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, e relação explícita da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

4.12 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme estabelecido no inciso VI do caput do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

4.13 As obras deverão ser executadas por empresa especializada no ramo, devidamente registrada no CREA/CAU, em conformidade com a legislação vigente e padrões de



sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir os serviços e possibilitar a avaliação de seu custo.

4.14 Os serviços, objeto da licitação, serão executados no Município de Pereiro/CE, conforme necessidade do órgão requisitante.

4.15 As Obras serão executados por meio de planilha orçamentária contendo a descrição dos serviços, conforme tabela de custos oficiais, disponibilizadas nos sites dos órgãos caixa econômica federal, **TABELA UTILIZADA: SINAPI 2026/01 (COM DESONERAÇÃO)**

4.16 Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.17 Em caso de inviabilidade de utilização da Tabela: **SINAPI 2026/01 (COM DESONERAÇÃO)**, poderão ser adotadas outras tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, e, na hipótese de sua comprovada inviabilidade, dados obtidos em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou, em último caso, em pesquisa de mercado ou composição própria.

4.18 Na hipótese do subitem anterior, as fontes de consulta devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento, fazendo parte da documentação do processo de contratação.

4.19 No caso de pesquisa de mercado junto a fornecedores, a contratante providenciará, no mínimo, 3 (três) orçamentos do mercado, ocasião em que será acolhida a menor proposta;

4.19.1 O presente objeto será executado de acordo com as solicitações da Unidade Gestora Interessada, nos locais por ela designados.

4.20 As quantidades deverão ser orçadas pela administração para a execução do objeto, que se trata de um contrato de escopo, e será fornecida de acordo com as necessidades da contratante. As obras serão executadas e pagas de acordo com os serviços e quantitativos efetivamente realizados.

4.21 O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

4.22 O prazo para a execução dos serviços será definido conforme Cronograma Físico-Financeiro, a ser definido pela contratante por ocasião da contratação.

4.23 Os serviços devem ser executados em conformidade com o Projeto Básico e o Cronograma Físico-Financeiro.

4.24 A administração poderá determinar a realização de diligências ou o refazimento de quaisquer dos serviços, de forma a assegurar a adequação do mesmo aos objetivos pretendidos pela administração, conforme as normas técnicas ou diretrizes do Edital.

4.25 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela contratante.

4.26 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.27 Caberá exclusivamente à contratada, a responsabilidade pela aquisição/contratação e o uso de materiais, equipamentos, empregados ou incorporados aos serviços.

4.28 A contratada deverá elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro ou Arquiteto preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.29 À contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, quantidades, materiais e equipamentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.



4.30 A contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que der entrada e que for utilizado na execução dos serviços.

4.31 Os lotes de materiais impugnados pela contratante deverão ser retirados imediatamente do local dos serviços, mantendo-se tão somente uma amostra com a indicação de “impugnado”.

4.32 O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o canteiro, sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.

4.33 A contratada deverá ser responsável por disponibilizar toda a mão de obra, bem como fornecer todos os equipamentos necessários para prestação de serviço ao contratado, inclusive de segurança, higiene e Medicina do Trabalho (EPIs – Equipamentos de Proteção Individual); cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados, que não terão com o contratante qualquer vínculo empregatício.

4.34 Todos os equipamentos, materiais, insumos, assim como os gastos com pessoal e os respectivos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, de alimentação e estadia de funcionários e de outros gastos que se fizerem necessários para a execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.34.1 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, desde que tenha a expressa autorização por parte da administração.

4.35 A presença da fiscalização do município não exime de responsabilidade da contratada.

4.36 Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes.

4.37 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.37.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.37.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.37.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.37.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.38 Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.38.1 Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.



A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

4.39 Justificativas para a não exclusiva participação de ME e EPP:

4.39.1 Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

4.39.1.1 O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

4.39.1.2 Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

4.39.1.3 Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

4.39.1.4 Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Pereiro, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

4.389.1.5 Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve



ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

4.39.1.6 O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública,” conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

5 - SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

5.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A garantia de contratação poderá ser apresentada nas seguintes modalidades: Seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

6.3 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7 - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Secretaria de Educação e Desporto, realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, acompanhados com o fiscal do contrato, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma definido para a obra.

7.2 Os serviços serão entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo definido nos ternos da Ordem de Serviço, emitido após a formalização da contratação;

7.4 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios e mão de obra necessários, para atender todas as condições deste instrumento.



8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

8.1 Não será admitida a entrega dos serviços pelas Contratadas sem que esta esteja de posse da "Ordem de Serviços", Nota de Empenho ou outro instrumento similar.

8.1.2 Quanto ao serviço, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos.

8.1.3 Aprovando os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS: RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 06 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE**, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua efetiva entrega, receberá os trabalhos em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários.

8.2 Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o servidor ou comissão responsável, fixará aos fornecedores a revisão dos serviços para promoverem as correções necessárias.

8.2.1 Na hipótese de irregularidades em relação aos serviços, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos fornecedores e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato:

9.7.1. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 10º do Anexo VI - Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023):

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;



VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

§ 1º Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

a) Prestar informações sobre a qualidade dos serviços;

b) Atestar a frequência dos terceirizados.

XIV - Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo:

a) Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

b) Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

c) Exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras — RDO, quando o contrato assim o prever, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

XV – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

XVI A avaliação a que se refere o item XV, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

XVII As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias;

XVIII Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.8 - Gestor do Contrato (Artigo 8º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023):

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;



- V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
 - VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
 - VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
 - VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
 - IX - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
 - X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
 - XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
 - XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
 - XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
 - XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021;
 - XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
 - XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
 - XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
 - XVIII - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
 - XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
 - XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
 - XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.
- 9.8.1 - Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:
- I - Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios do artigo 57, deste Decreto;
 - II - Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:
 - a) O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;
 - b) A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;
 - c) A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;
 - d) O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.
 - e) Manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;
 - f) Solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a



sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;

g) Solicitar, quando necessário, na forma do artigo 12, deste anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada;

h) Disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

9.8.2 A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso I, do § 1º, do art. 7º, do Anexo VI do Decreto 310/2023, quando referentes aos documentos comprobatórios arrolados no art. 57, deste Decreto, poderão ser efetivados por amostragem.

a) Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado;

b) O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra aleatória mensal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1 MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.2 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação;

10.3 O pagamento dos serviços será feito por intermédio da Prefeitura Municipal, em moeda corrente do País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.4 Para tanto, a contratada deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Obras do Município de Pereiro e protocolado.

10.4.1 A medição deverá ser apresentada e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

10.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

10.5.1 Não produzir os resultados acordados,

10.5.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.5.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA:

10.6.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.7 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.8 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.9 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).



10.10 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.11 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.12 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.13 O fiscal, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.14 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.15 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.16 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.17 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

10.18 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.19 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.20 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.21 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.22 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.23 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.23.1 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.23.2 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.24 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



10.25 O recebimento definitivo da obra pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

10.26 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.24 **Da Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

10.24.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.25 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.25.1 O prazo de validade;

10.25.2 A data da emissão;

10.25.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.25.4 O período respectivo de execução do contrato.

10.26 O valor a pagar; e

10.27 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.28 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.29 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.30 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, quando esta não for possível de verificar mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

10.31 Constatando-se, junto ao SICAF ou ao município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.32 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.33 A regularização poderá ser feita mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;



10.33.1 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.34 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao Município.

11- PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 59 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

11.2 Forma de pagamento:

11.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

11.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8 Antecipação de pagamento.

11.9 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2.1 Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de “**menor preço**”, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII c/c Art. 33, inciso I, Artigo 34, ambos da Lei 14.133 de 2021, que assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - **concorrência**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) **menor preço**;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

....



Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

[...]

Art. 34. O julgamento por **menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

13- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.2 CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

13.2 CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:

13.2.1 NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2 NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.3 NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

13.2.4 NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

13.2.5 NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.

13.3 NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.4 Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

13.5 PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

13.5.1 Fazenda Federal (CNPJ);

13.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou documento comprobatório de isenção.

13.6 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



13.6.2 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

13.6.3 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

13.6.4 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante;

13.6.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

13.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, por imposição legal da Lei nº 12.440/11.

13.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.7.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica – Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

13.7.2 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.7.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.8 A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

13.9 Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 8.4.3. engloba (conforme Acórdão 1153/2016 – Plenário – TCU), no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

13.10 As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

13.11 A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo



que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

13.12 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos Índices Financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (>1 ou $= 1$), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.13 Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

13.14 Garantia de manutenção da proposta, no valor de **R\$ 6.210,74 (seis mil, duzentos e dez reais e setenta e quatro centavos)** como requisito de pré-habilitação, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, recolhida em nome do PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônico, em campo próprio do sistema. Podendo a empresa optar pelas seguintes modalidades.

13.14.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO** - Depósito junta ao PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO - Banco do Brasil, Agência 4047-9, Conta-Corrente nº 4782-1, em nome da Prefeitura Municipal de Pereiro;

13.14.1.2. Caso a modalidade de garantia recair em **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, o qual está atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

I- Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

II -Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

III - Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Pereiro o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.



IV - Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

13.14.1.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, o licitante anexará junto a sua habilitação o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, conforme decisão do TCU/Acórdão 10829/2020-Primeira Câmara, constar:

- a) Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO.
- b) Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº _____.
- c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
- d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

13.14.1.4. Caso a modalidade de garantia seja **SEGURO-GARANTIA**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de abertura das propostas de preços.

13.14.1.5. A garantia de manutenção de proposta será liberada 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura dos possíveis contratos.

13.14.1.6. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

13.14.1.7. A garantia da proposta poderá ser executada;

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firmar o contrato.

13.14.1.8. Não serão aceitas garantias de proposta anexadas junto aos documentos de habilitação e muito menos junto a proposta final readequada/reajustada

13.15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.15.1 Certidão atualizada de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional Competente, CREA/CAU na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

13.16 A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a empresa licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação dos documentos abaixo:

a) Quanto à capacitação técnico-profissional: A capacidade técnico-profissional deverá ser demonstrada, sob pena de inabilitação, através da apresentação de profissional de nível superior ou outro competente, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor de CAT – (Certidão de Acervo Técnico) por execução de obra de características semelhantes às do objeto da licitação, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) qual deverá comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

a.1) Item 1.2.2.1.do Orçamento. **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E COMPACTAÇÃO COMPLACA VIBRATÓRIA, E TRANSPORTE (CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 E PERCURSO DE 211 KM. FOI CONSIDERADO O TRANSPORTE DE 200 PEDRAS POR M3).**- quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico **2.727,94M2) = 1.363,97 M2**, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

a.2) Item 1.2.2.2.do Orçamento **ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM**



(COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 (94277)- quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico **850,27 M2**) = **425,13 M2**, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

b) A capacitação técnico-operacional da empresa licitante será comprovada, sob pena de inabilitação, mediante a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, acompanhado da CAT – (Certidão de Acervo Técnico), conforme estabelecido no inciso II do caput do art. 67 e seu § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, cuja empresa licitante deverá comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

b.1) **Item 1.2.2.1.do Orçamento. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E COMPACTAÇÃO COMPLACA VIBRATÓRIA, E TRANSPORTE (CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 E PERCURSO DE 211 KM. FOI CONSIDERADO O TRANSPORTE DE 200 PEDRAS POR M3)** - quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico 2.727,94M2) = 1.363,97 M2, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

b.2) **Item 1.2.2.2.do Orçamento ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 (94277)**

- quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico **850,27 M2**) = **425,13 M2**, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

13.17 A prova do vínculo do profissional como responsável técnico da empresa poderá ser comprovada, da seguinte forma:

a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) Profissional contratado: Contrato de prestação de serviços, na forma da lei, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

13.18 Quando a certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU não explicar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhado do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA/CAU.

13.19 Deverão constar, preferencialmente, das certidões de acervo técnico ou dos atestados expedidos pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: Data de início e término da Obra, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CAU, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

13.20 Não serão aceitos atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

13.21 Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente



uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame;

13.21.1 O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico(s) da participante, através de declaração e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização;

13.21.2 As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, e relação explícita da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

13.22 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme estabelecido no inciso VI do caput do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

13.23 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

13.23.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Pereiro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

h) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

15- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1 Conforme planilha básica orçamentária o valor global estimado da contratação é **R\$ 621.074,73 (seiscentos e vinte e um mil, setenta e quatro reais e setenta e três centavos).**

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação:

16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) 07.07 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO:

Dotação: 15.451.0967.1.017.0000 - Pavimentação de vias e logradouros - Construção e Reforma.

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

16.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 08/2026

DATA DE ELABORAÇÃO: 06/05/2026

1 - INTRODUÇÃO: As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de Políticas Públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos Recursos Públicos. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DESTINADA À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 06, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA, REGULARIZAÇÃO DA BASE, ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO, EXECUÇÃO DE MEIO-FIO, TRANSPORTE DE MATERIAIS, LIMPEZA FINAL E DEMAIS SERVIÇOS



COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DA OBRA, CONFORME PROJETO, PLANILHAS, MEMORIAIS E NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.

3 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: O objeto da presente contratação enquadra-se como “**serviço comum de engenharia**”, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, considerando que sua execução segue métodos padronizados amplamente dominados pelo mercado, não demandando técnicas especializadas de natureza singular.

4 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação decorre da necessidade premente de promover a requalificação da infraestrutura viária do Município de Pereiro/CE, diante das limitações estruturais atualmente existentes, caracterizadas pela ausência ou inadequação de pavimentação em diversas vias situadas tanto na zona urbana quanto em trechos de ligação com comunidades adjacentes, o que compromete a mobilidade urbana e rural, a segurança viária, a salubridade ambiental e o pleno desenvolvimento das atividades econômicas e sociais.

A pavimentação da sede do Município de Pereiro/CE reflete uma parceria estratégica entre a União e o Município, voltada à superação de entraves históricos relacionados à infraestrutura urbana e à promoção de melhores condições de mobilidade. Trata-se de investimento de caráter estruturante, que transcende a simples execução de obra pública, configurando-se como instrumento efetivo de transformação social, econômica e territorial.

O investimento em infraestrutura viária amplia significativamente a integração social, ao possibilitar melhores condições de deslocamento da população, especialmente de pedestres, ciclistas, estudantes e trabalhadores que dependem de mobilidade eficiente para acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e comércio. Ademais, fortalece o comércio local, dinamiza a economia, valoriza os imóveis urbanos e assegura melhores condições de qualidade de vida, contribuindo diretamente para a promoção do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.

A iniciativa também desempenha papel relevante na redução de desigualdades regionais, ao proporcionar melhoria das condições urbanas e de acesso entre comunidades e a sede municipal, alinhando-se às diretrizes de políticas públicas voltadas ao crescimento ordenado e à interiorização do desenvolvimento.

Sob o enfoque do planejamento urbano e territorial, a ação encontra-se plenamente alinhada à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, que preconiza a qualificação da infraestrutura viária, o ordenamento territorial, a promoção da acessibilidade universal e a inclusão social. Nesse contexto, a pavimentação em Pereiro configura-se como medida essencial para garantir a integração urbana e rural, melhorar o ambiente físico da cidade e ampliar o acesso da população a serviços e oportunidades.

Adicionalmente, a proposta atende às diretrizes do Programa 2319 – Ação 00T1, evidenciando sua aderência às políticas públicas federais voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, com caráter estruturante e impacto direto na qualidade de vida da população.

Ressalte-se que as vias objeto da intervenção localizam-se tanto na área urbana quanto em áreas de transição e ligação com comunidades, desempenhando papel fundamental na integração territorial do município. Essas vias conectam diversas comunidades à sede municipal, além de constituírem importantes acessos aos bairros urbanos. Atualmente, algumas dessas ruas não possuem qualquer tipo de pavimentação, o que agrava significativamente as condições de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, quando a população enfrenta grandes dificuldades de deslocamento em razão da formação de lama, buracos e pontos de alagamento.

O projeto contempla, de forma específica, a **pavimentação em paralelepípedo das seguintes vias públicas**: Rua Maria do Carmo Cavalcante, Travessa Cristo Rei, Rua Projetada 02, Rua



Projeta 03 e Rua Projeta 06, todas localizadas no Município de Pereiro/CE, escolhidas com base em critérios técnicos de prioridade, fluxo de tráfego e relevância social.

A intervenção proposta tem como objetivo principal a otimização das condições de uso dessas vias, proporcionando maior conforto aos usuários, redução do desgaste de veículos, melhoria da fluidez do tráfego e aumento da segurança viária. Além disso, visa garantir condições adequadas de acessibilidade, inclusive para pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com as normas vigentes.

O projeto possui abrangência ampla e caráter coletivo, beneficiando diretamente moradores da sede municipal, pedestres, ciclistas, motoristas, comerciantes e estudantes, além de impactar positivamente agricultores, empreendedores, prestadores de serviços e visitantes, ao facilitar o escoamento da produção, a circulação de bens e a prestação de serviços.

Indiretamente, toda a população municipal será beneficiada, seja pela valorização do espaço urbano, seja pela melhoria das condições econômicas e sociais decorrentes da intervenção.

Por outro lado, a ausência de pavimentação adequada tem gerado uma série de problemas que reforçam a urgência da contratação, dentre os quais se destacam:

- Formação intensa de poeira em períodos secos, com impactos diretos na saúde pública, especialmente doenças respiratórias;
- Acúmulo de lama e ocorrência de alagamentos em períodos chuvosos;
- Dificuldade de tráfego de veículos e pedestres, com aumento do risco de acidentes;
- Prejuízos à logística urbana e rural, elevando custos de transporte e dificultando o escoamento da produção;
- Dificuldade de acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação;
- Desestímulo à atividade econômica e à atração de investimentos.

Diante desse cenário, a contratação da solução de pavimentação urbana mostra-se não apenas necessária, mas indispensável ao atendimento do interesse público, devendo ser tratada como prioridade administrativa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a intervenção proposta visa superar os entraves identificados, assegurando infraestrutura viária de qualidade, acessibilidade universal, segurança no tráfego e condições dignas de circulação, contribuindo de forma efetiva para a consolidação de um modelo de desenvolvimento urbano equilibrado, inclusivo e sustentável no Município de Pereiro/CE.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO: Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar na escolha da contratação. Além disso, faz-se necessário a obtenção da proposta mais vantajosa, que represente o menor sacrifício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida à necessidade demandada (eficácia/efetividade). A proposta mais vantajosa é ainda, a que, sem prejuízo do desempenho esperado da solução, cause impacto ambiental positivo, mediante obediência aos critérios e adoção de práticas de responsabilidade socioambiental.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Assim, ao realizar a pesquisa de mercado foram encontradas duas soluções que poderiam, em tese, atender a necessidade de mão de obra especializada e a aquisição de materiais e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços:

Solução 1: A Secretaria de Obras e Urbanismo poderia optar pela execução direta da obra, utilizando-se de mão de obra própria ou contratada mediante processo seletivo ou terceirização, bem como com o uso de equipamentos próprios ou locados, conforme disponibilidade da estrutura administrativa. Os insumos e materiais necessários à execução seriam adquiridos por



meio de procedimentos licitatórios, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Solução 2: Execução indireta mediante contratação de empresa para a **PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS: RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 06., MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.**, com fornecimento de materiais, insumos, equipamento e mão de obra, para a consecução do objeto.

5.1. A Solução 1, pressupõe estrutura técnica e administrativa robusta, além de elevado controle gerencial, o que pode representar um desafio para a gestão pública local, especialmente diante da complexidade técnica e dos prazos exigidos.

5.2 Da solução escolhida: A solução 2 apresenta-se, na ótica do Demandante e Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades, para o tipo e volume de trabalho necessário. A solução 1 tem resultado prejudicado, seja pela disponibilidade restrita de mão-de-obra, de obtenção dos insumos e de equipamentos, pois o volume dos serviços de execução de obra é considerável e o município não consegue atender as demandas de forma satisfatória. Além disso, haveria uma maior burocratização das operações, na medida em que a municipalidade teria que empreender uma infinidade de novas contratações para acudir à solução referida. Assim, diante dessa multiplicidade de novas licitações e fornecedores, a sincronicidade necessária para a execução dos serviços restaria prejudicada, sobretudo tendo em vista a limitação temporal imposta. Portanto, a **solução 2** apresenta-se como a mais viável.

5.3 Essa solução, contratação por execução indireta é a modalidade de serviço amplamente utilizado pela Administração Pública, conforme verificado em através de consulta a site de domínio público base no site de transparências dos municípios do Estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>, bem como no Portal do PNCP, disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, no qual verificamos objeto semelhantes e compatíveis com o objeto, vejamos:

PROCESSO	OBJETO	MUNICÍPIO	LINK
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2230401/2026	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DO TRECHO LEITE A VARJOTA, NO MUNICÍPIO DE MARCO-CE., CONVÊNIO Nº 13/CIDADES/2026 – MAPP6199.	Marco/CE	https://pncp.gov.br/app/editais/07566516000147/2026/15 Id contratação PNCP: 07566516000147-1-000015/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03.SEINFRA.PQ./2 026	PRÉ QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, NO ÂMBITO DO MAPP 6152, CONFORME CONVÊNIO Nº 003/CIDADES/2026, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM O ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.	MUNICIPIO DE GROAIRAS	https://pncp.gov.br/app/editais/07598709000180/2026/64 Id contratação PNCP: 07598709000180-1-000064/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.03.04.011-CE/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE 1, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, CONFORME MAPP 2300.	MUNICIPIO DE CHOROZINHO	https://pncp.gov.br/app/editais/23555279000175/2026/36 Id contratação PNCP: 23555279000175-1-000036/2026

5.3.1. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada.

5.4 Não foram identificados requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 IEST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



5.5. Não podemos perder de vistas que a solução 2, é aquela que melhor atende.

5.6 Assim, diante da escolha pela opção **solução 2**, segundo a legislação de regência, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante Processo de Licitação Pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: A contratação prevista está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), com sua execução planejada para o exercício de 2026, essa iniciativa foi cuidadosamente alinhada aos objetivos e diretrizes estabelecidos no planejamento estratégico da administração, garantindo que a implementação ocorra de acordo com as necessidades e prioridades previamente definidas, além de assegurar a conformidade com as metas institucionais estabelecidas para o período.

7 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos art. 6º, inciso XXXVIII, “a”; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021 c/c do art. 17, § 2º da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

7.2 O regime de execução da obra será o de empreitada por preço global, conforme Artigo 33, I e Artigo 34 da Lei 14.133/21.

7.3 Considerando que o presente processo terá como critério de julgamento o menor preço, pela diretriz estampada nos §§ 1º e 2º do art. 56, entende-se que deve ser utilizado o modo de disputa aberto.

7.4 No entendimento do TCU, “a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

7.4.1. Entende-se que o momento da classificação da obra ou serviço de engenharia como comum ou especial deve ocorrer durante o planejamento da contratação, ocasião em que será juntada a adequada motivação, materializada nos estudos técnicos preliminares. (**Nota Técnica IBR 001/2021, pág. 18 – IBRAOP**)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;



7.4.2 Trata-se de “**serviço comum**”, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, tendo em vista se tratar de método padronizado de serviço, cuja apesar da execução ensejar nível considerado de complexidade, ou seja, há necessidade de contratação de empresa com expertise, existe um considerável número de empresas com domínio do mercado sobre o objeto licitado e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

7.4.2.1 Segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

7.4.2.2 No entendimento do TCU, “a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

7.5 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.5.1 Certidão atualizada de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional Competente, CREA/CAU na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

7.7 A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a empresa licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação dos documentos abaixo:

a) Quanto à capacitação **técnico-profissional**: A capacidade técnico-profissional deverá ser demonstrada, sob pena de inabilitação, através da apresentação de profissional de nível superior ou outro competente, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor de CAT – (Certidão de Acervo Técnico) por execução de obra de características semelhantes às do objeto da licitação, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) qual deverá comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

a.1) **Item 1.2.2.1. do Orçamento. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATÓRIA, E TRANSPORTE (CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 E PERCURSO DE 211 KM. FOI CONSIDERADO O TRANSPORTE DE 200 PEDRAS POR M3)** - quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico 2.727,94M2) = 1.363,97 M2, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

a.2) **Item 1.2.2.2. do Orçamento ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 (94277)** - quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico 850,27 M2) = 425,13 M2, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.



- Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada ou declaração de compromisso futuro.

b) A capacitação **técnico-operacional** da empresa licitante será comprovada, sob pena de inabilitação, mediante a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, acompanhado da CAT – (Certidão de Acervo Técnico), conforme estabelecido no inciso II do caput do art. 67 e seu § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, cuja empresa licitante deverá comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

b.1) **Item 1.2.2.1.do Orçamento. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E COMPACTAÇÃO COMPLACA VIBRATÓRIA, E TRANSPORTE (CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 E PERCURSO DE 211 KM. FOI CONSIDERADO O TRANSPORTE DE 200 PEDRAS POR M3).**- quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico **2.727,94M2**) = **1.363,97 M2**, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

b.2) **Item 1.2.2.2.do Orçamento ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 (94277)**

- quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico **850,27 M2**) = **425,13 M2**, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

- Deverão ser fixados parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

Justificativa das Parcelas de Maior Relevância:

O art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza que sejam exigidas qualificações técnicas consideradas relevantes, podendo estas ser identificadas tanto pela sua complexidade técnica quanto pelo valor significativo no contexto do objeto da licitação. A finalidade desse dispositivo é aprimorar o julgamento da habilitação técnica e garantir que a Administração Pública contrate a proponente mais bem qualificada, em respeito ao princípio da vantajosidade administrativa, conforme preconiza o art. 11, inciso IV, da referida lei.

Importante ressaltar que a vantajosidade administrativa não se limita à contratação da empresa com proposta de menor valor, mas sim àquela que oferece o melhor custo-benefício. Esse entendimento é amplamente reconhecido pela doutrina especializada, como exemplificado por Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:”

“A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro se vincula à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, Dialética, p. 63).

Ainda com base nessa premissa, a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES) elaborou o Guia de Boas Práticas Sobre Qualificação Técnica, em que, no Capítulo 7 – “Das



Parcelas de Maior Relevância Técnica e de Valor Significativo”, conceitua as parcelas de maior relevância como:

"Entende-se por parcelas de maior relevância as parcelas que apresentam relevância técnica especial no contexto do objeto, isto é, aqueles itens que apresentam complexidade técnica mais acentuada, maior dificuldade técnica ou, ainda, são de domínio inabitual no mercado, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto. [...] Mas há casos em que mesmo sem apresentar valor significativo, um item pode se revestir de complexidade técnica elevada, ou seja, quando a técnica inabitual e complexa estiver associada a item de baixo valor no contexto do futuro contrato, porém, imprescindível para a sua boa execução, impondo que seja exigida a experiência anterior nessa parcela de maior relevância técnica, todavia, que não apresenta valor significativo. Assim, cabe à Administração Pública verificar se o caso requer a especificação das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação para a finalidade de comprovação de experiência anterior a título de qualificação técnica e, em caso positivo, defini-las no edital de licitação, de modo que não se solicite a comprovação de experiência anterior em parcelas do serviço que não são expressivas do ponto de vista da complexidade técnica ou do valor econômico." (Destaquei) (ALVES, Alexandre Nogueira et. al. GUIA DE BOAS PRÁTICAS SOBRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Vitória: Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, 2018, p. 18-19).

Diante do exposto, verifica-se que a Administração Pública, no caso em questão, identificou a necessidade de exigir requisitos técnicos relevantes como meio de assegurar a execução regular e satisfatória do objeto da licitação. Essa análise pautou-se na complexidade técnica das atividades a serem contratadas e no seu impacto direto na efetividade do contrato, em conformidade com o art. 67 e demais dispositivos correlatos da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação encontra fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, da garantia da execução adequada do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de **Atestado de Capacidade Técnica** no presente processo de contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua **experiência comprovada na execução de fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação**, garantindo à Administração Pública maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui o dever de estabelecer critérios de habilitação que permitam verificar se os licitantes possuem qualificação técnica suficiente para cumprir as obrigações contratuais, evitando a contratação de empresas que não disponham de capacidade operacional ou experiência adequada para a execução dos serviços pretendidos.

Nesse contexto, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado constitui instrumento idôneo para comprovar que a empresa licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação, demonstrando possuir experiência prática, estrutura organizacional e conhecimento operacional necessários para a adequada prestação dos serviços.



A exigência de experiência anterior mostra-se especialmente relevante para reduzir riscos administrativos, tais como:

- inexecução contratual;
- prestação inadequada dos serviços;
- paralisação das atividades contratadas;
- prejuízos ao interesse público decorrentes de falhas operacionais.

Além disso, a comprovação de capacidade técnica contribui para garantir que a empresa selecionada possua condições reais de cumprir as obrigações contratuais com eficiência, regularidade e qualidade, promovendo maior confiabilidade no processo de contratação e maior segurança para a Administração Pública.

Importa destacar que tal exigência não possui caráter restritivo ou limitador da competitividade, uma vez que se limita à comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia entre os licitantes.

Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo resguardar o interesse público, garantir a boa execução contratual e prevenir a contratação de empresas sem experiência ou estrutura adequada, contribuindo para que os serviços sejam executados de forma satisfatória e em conformidade com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a previsão dessa exigência no instrumento convocatório encontra respaldo na legislação vigente e representa medida legítima e necessária para assegurar a eficiência, qualidade e segurança na execução do objeto contratual.

Destarte, as exigências de qualificação técnica mostram-se diretamente vinculadas ao objeto, observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e têm por finalidade resguardar o interesse público, garantindo que a futura contratada possua capacidade técnica comprovada para executar os fornecimentos com qualidade, segurança jurídica e efetividade, minimizando riscos de falhas, retrabalho ou prejuízo à Administração.

7.7 A prova do vínculo do profissional como responsável técnico da empresa ocorrerá quando da convocação para assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado permanente da empresa: Cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) Responsável técnico: Cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) Profissional contratado: Contrato de prestação de serviços, na forma da lei, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

7.8 Quando a certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU não explicar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA/CAU.

7.9 Deverão constar, preferencialmente, das certidões de acervo técnico ou dos atestados expedidos pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: Data de início e término da Obra, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CAU, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.



7.10 Não serão aceitos atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

7.11 Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feito a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame.

7.11.1 O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico(s) da participante, através de declaração e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização;

7.11.2 As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, e relação explícita da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

7.12 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme estabelecido no inciso VI do caput do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

7.13 As obras deverão ser executadas por empresa especializada no ramo, devidamente registrada no CREA/CAU, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir os serviços e possibilitar a avaliação de seu custo.

7.14 Os serviços, objeto da licitação, serão executados no Município de Pereiro/CE, conforme necessidade do órgão requisitante.

7.15 As Obras serão executados por meio de planilha orçamentária contendo a descrição dos serviços, conforme tabela de custos oficiais, disponibilizadas nos sites dos órgãos caixa econômica federal, TABELA UTILIZADA: SINAPI 2026/01 (COM DESONERAÇÃO)

7.16 Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7.17 Em caso de inviabilidade de utilização da Tabela utilizada: SINAPI 2026/01 (COM DESONERAÇÃO) poderão ser adotadas outras tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, e, na hipótese de sua comprovada inviabilidade, dados obtidos em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou, em último caso, em pesquisa de mercado ou composição própria.

7.18 Na hipótese do subitem anterior, as fontes de consulta devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento, fazendo parte da documentação do processo de contratação.

7.19 No caso de pesquisa de mercado junto a fornecedores, a contratante providenciará, no mínimo, 3 (três) orçamentos do mercado, ocasião em que será acolhida a menor proposta;

7.19.1 O presente objeto será executado de acordo com as solicitações da Unidade Gestora Interessada, nos locais por ela designados.

7.20 As quantidades deverão ser orçadas pela administração para a execução do objeto, que se trata de um contrato de escopo, e será fornecida de acordo com as necessidades da contratante. As obras serão executadas e pagas de acordo com os serviços e quantitativos efetivamente realizados.

7.21 O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

7.22 O prazo para a execução dos serviços será definido conforme Cronograma Físico-Financeiro, a ser definido pela contratante por ocasião da contratação.

7.23 Os serviços devem ser executados em conformidade com o Projeto Básico e o Cronograma Físico-Financeiro.



7.24 A administração poderá determinar a realização de diligências ou o refazimento de quaisquer dos serviços, de forma a assegurar a adequação do mesmo aos objetivos pretendidos pela administração, conforme as normas técnicas ou diretrizes do Edital.

7.25 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela contratante.

7.26 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.27 Caberá exclusivamente à contratada, a responsabilidade pela aquisição/contratação e o uso de materiais, equipamentos, empregados ou incorporados aos serviços.

7.28 A contratada deverá elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro ou Arquiteto preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

7.29 À contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, quantidades, materiais e equipamentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.

7.30 A contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que der entrada e que for utilizado na execução dos serviços.

7.31 Os lotes de materiais impugnados pela contratante deverão ser retirados imediatamente do local dos serviços, mantendo-se tão somente uma amostra com a indicação de "impugnado".

7.32 O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o canteiro, sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.

7.33 A contratada deverá ser responsável por disponibilizar toda a mão de obra, bem como fornecer todos os equipamentos necessários para prestação de serviço ao contratado, inclusive de segurança, higiene e Medicina do Trabalho (EPIs – Equipamentos de Proteção Individual); cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados, que não terão com o contratante qualquer vínculo empregatício.

7.34 Todos os equipamentos, materiais, insumos, assim como os gastos com pessoal e os respectivos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, de alimentação e estadia de funcionários e de outros gastos que se fizerem necessários para a execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.34.1 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, desde que tenha a expressa autorização por parte da administração.

7.35 A presença da fiscalização do município não exime de responsabilidade da contratada.

7.36 Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes.

7.37 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

7.37.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



7.37.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

7.37.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

7.37.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

7.38. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.38.1. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

8 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS: A execução da obra poderá ocasionar impactos ambientais de baixa magnitude e de caráter temporário, típicos das atividades relacionadas à construção civil. Esses impactos estão associados principalmente à movimentação de materiais, utilização de equipamentos e à presença de mão de obra no local da intervenção. Entre os principais efeitos potenciais destacam-se a geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, geração de ruídos provenientes do funcionamento de máquinas e ferramentas, além de possíveis interferências pontuais no solo e na organização do entorno da área da obra.



Durante a fase de execução, a movimentação de materiais e equipamentos poderá ocasionar a suspensão de partículas de poeira, especialmente em períodos de estiagem ou em superfícies expostas. Além disso, o uso de ferramentas e equipamentos poderá gerar ruídos temporários. Tais impactos, contudo, são considerados pontuais e restritos ao período de execução da obra, não apresentando caráter permanente ou significativo quando adotadas práticas adequadas de controle e manejo.

Outro aspecto a ser considerado refere-se à geração de resíduos sólidos provenientes das atividades construtivas, tais como restos de materiais, embalagens, fragmentos de concreto, argamassa e outros resíduos típicos da construção civil. Caso não sejam devidamente manejados, esses materiais podem causar impactos negativos ao ambiente local, como obstrução de drenagens, poluição visual ou contaminação do solo.

Diante disso, torna-se fundamental a adoção de medidas preventivas e mitigadoras que visem reduzir, controlar e gerenciar adequadamente os possíveis impactos decorrentes da obra. Essas medidas devem ser implementadas durante todas as etapas de execução, assegurando que as atividades sejam conduzidas de forma ambientalmente responsável e em conformidade com a legislação vigente.

Entre as principais medidas mitigadoras a serem adotadas, destacam-se:

- Realizar a correta segregação, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, priorizando, sempre que possível, a reutilização e a reciclagem dos materiais gerados;
- Promover a utilização racional e eficiente dos materiais de construção, evitando desperdícios e reduzindo a quantidade de resíduos produzidos;
- Atender integralmente à legislação ambiental vigente, bem como às normas técnicas aplicáveis às atividades de construção civil;
- Adotar medidas de controle da emissão de poeira, como a umidificação periódica das áreas expostas, principalmente nos locais de circulação de veículos e movimentação de materiais;
- Controlar a emissão de ruídos por meio da manutenção preventiva de máquinas e equipamentos, além de priorizar a realização das atividades em horários adequados, de modo a minimizar possíveis incômodos à vizinhança;
- Manter o canteiro de obras organizado e limpo, evitando o acúmulo inadequado de resíduos, materiais e entulhos;
- Garantir que eventuais materiais potencialmente poluentes, como óleos ou combustíveis utilizados em equipamentos, sejam manuseados e armazenados de forma segura, evitando riscos de contaminação do solo.

Com a adoção dessas medidas, os impactos ambientais decorrentes da execução da obra tendem a ser minimizados, garantindo que o empreendimento seja realizado de forma ambientalmente adequada, com responsabilidade socioambiental e em conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis.

É importante que as empresas do setor estejam atentas a esses impactos e busquem formas de mitigá-los, adotando práticas sustentáveis e cumprindo normas ambientais. Isso pode ser um diferencial na escolha da empresa para um projeto.

8.1 Assim, é possível estabelecer os critérios de SUSTENTABILIDADE tendo em vista as Leis e Normas Municipais, Estaduais e Federais, naquilo que couber. A título de consulta, segue as principais Leis normativas relacionadas ao objeto que se pretende licitar:

- a) **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS):** Estabelece diretrizes para o tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos;
- b) **Norma ABNT NBR ISO 14001:** Define requisitos para um sistema de gestão ambiental nas organizações, promovendo ações para redução de impactos ambientais;
- c) **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998):** Estabelece penas e medidas administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, como descarte irregular de resíduos;



e) **Normativas de Licitações Sustentáveis:** Alguns Órgãos Públicos adotam normativas específicas para licitações que incentivam as contratações sustentáveis;

f) **Normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT:** Existem diversas normas técnicas relacionadas a serviços de engenharia/topografia que abordam aspectos ambientais, como a destinação de resíduos, o uso de materiais recicláveis e a eficiência energética.

Em atendimento à Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos Editais de Licitações promovidos pela Administração Pública, buscou-se atribuir requisitos técnicos que atendam às exigências ambientais atuais, bem como o alcance de alternativas que apresentem um nível de qualidade aceitável.

Como critério de sustentabilidade, a fim de evitar impactos ambientais, é dever da contratada observar o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção da Unidade Básica de Saúde - tipo I; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços. São exigidos, portanto, as seguintes especificações:

a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTP.

c) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

d) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais; Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço; demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante; manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

8.2 De maneira específica, nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): Deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): Deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): Deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): Deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

9.1 A solução proposta consiste na execução integrada de obra de engenharia destinada à pavimentação de vias públicas no Município de Pereiro/CE, compreendendo a implantação completa de infraestrutura viária adequada, segura e durável, com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana e rural, acessibilidade e desenvolvimento local. A intervenção abrange especificamente a pavimentação em paralelepípedo das seguintes vias públicas: Rua Maria do Carmo Cavalcante, Travessa Cristo Rei, Rua Projetada 02, Rua Projetada 03 e Rua Projetada 06, contemplando trechos localizados na sede municipal e em áreas de ligação com comunidades, com relevante função de integração territorial. A solução foi concebida sob a ótica do planejamento eficiente da contratação pública, considerando não apenas a execução da obra, mas também aspectos relacionados à durabilidade, manutenção, desempenho funcional e custo ao longo do ciclo de vida do empreendimento.

9.2 Forma de execução da contratação: Indireta, em regime de empreitada por preço global.

9.4 Em suma, a descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia necessários à execução de obras de **PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS: RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 06., MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.,** através de LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, com base no art. 28, II da Lei 14.133/21, conforme condições e especificações constantes nos documentos em anexo, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

9.5. Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, considerando que sua execução segue métodos padronizados amplamente dominados pelo mercado, enquadrando-se nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços de engenharia a serem contratados atendem aos pressupostos da Lei 14.133/2021, não se constituindo em quaisquer atividades vedadas pela legislação.

9.5.1. Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de "**menor preço**", nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII c/c Art. 33, inciso I, Artigo 34, ambos da Lei 14.133 de 2021, que assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - **concorrência**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) **menor preço**;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

....

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

[...]

Art. 34. O julgamento por **menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

9.4 A solução em cumprimento aos serviços requisitados, é a contratação de empresa especializada, conforme os requisitos mínimos especificados nos itens 7 e 8 deste ETP,



considerando os prestadores que ofereçam desempenho profissional com menor impacto possível.

10 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (MEMÓRIAS DE CÁLCULO): As quantidades dar-se-á de acordo com levantamentos dos quantitativos com parâmetro no projeto básico (Anexo I) de engenharia, conforme planilha orçamentária (Anexo II) e suas respectivas memórias de cálculo a este Estudo Técnico, conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO, GARANTINDO PRECISÃO NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO E NO ALINHAMENTO DAS VIAS; EXECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO, NIVELAMENTO E COMPACTAÇÃO DA BASE PARA RECEBIMENTO DO PAVIMENTO; EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA E BASE ADEQUADAMENTE PREPARADA, OBSERVANDO AS CONDIÇÕES DE COMPACTAÇÃO E NIVELAMENTO; REJUNTAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS COM ARGAMASSA OU MATERIAL APROPRIADO, VISANDO MAIOR FIXAÇÃO, ESTABILIDADE E DURABILIDADE DO REVESTIMENTO; ASSENTAMENTO DE GUIAS (MEIO-FIO) EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO PARA CONTENÇÃO LATERAL E DEFINIÇÃO DO ALINHAMENTO DAS VIAS; EXECUÇÃO DE SARJETAS E DISPOSITIVOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL, QUANDO NECESSÁRIO; TRANSPORTE DE MATERIAIS COM VEÍCULOS ADEQUADOS, CONFORME DEMANDA DA OBRA; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO; LIMPEZA GERAL DOS TRECHOS EXECUTADOS, COM REMOÇÃO DE ENTULHOS E LIBERAÇÃO DAS VIAS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO. A SOLUÇÃO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, GARANTINDO SEGURANÇA, DURABILIDADE, FUNCIONALIDADE E EFICIÊNCIA DA INFRAESTRUTURA IMPLANTADA.	SERVIÇO	1	R\$ 621.074,73	R\$ 621.074,73

As quantidades estimadas para os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução da obra foram cuidadosamente calculadas com base no orçamento da obra elaborada.

Dessa maneira, os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a execução do objeto contratual, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo, previsto no Projeto Básico. Levou-se em conta as diretrizes e especificações das necessidades serviço, bem como as melhores práticas da engenharia civil. Dessa forma, buscou-se garantir que todas as etapas da obra sejam planejadas de maneira eficiente e que os recursos necessários estejam devidamente dimensionados para atender às exigências da obra.

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: A estimativa de preços da contratação para execução dos serviços levantados com base na tabela: SINAPI 2026/01 (COM DESONERAÇÃO) Os preços dos serviços constantes na planilha orçamentária apresentam BDI DE SERVIÇO DE 24,40%.

Considerando os preços praticados no mercado, obtidos a partir de tabelas oficiais, o valor médio global é de **R\$ 621.074,73 (SEISCENTOS E VINTE E UM MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**, considerado o período de 6 (seis) meses de execução conforme cronograma físico financeiro previsto no Projeto Básico.



No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

12.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

12.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

12.3 Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.

12.4 Justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo das contratações, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Verifica-se que a contratação da obra de pavimentação das vias públicas no Município de Pereiro/CE possui relação indireta com outros instrumentos e contratações, porém não depende diretamente da formalização prévia de outros contratos para sua execução, podendo ser realizada de forma autônoma, desde que atendidas as condições técnicas previstas em projeto.

Consideram-se contratações correlatas aquelas que guardam relação com o objeto, mas não condicionam sua execução. Nesse sentido, destacam-se:

- Elaboração de projetos de engenharia (projeto básico e/ou executivo);
- Serviços de topografia e sondagem do solo;
- Contratação de fiscalização ou apoio técnico à execução da obra;
- Eventual contratação para manutenção futura das vias pavimentadas;
- Serviços complementares de sinalização urbana definitiva, caso não incluídos no escopo principal.

Tais contratações contribuem para o adequado planejamento, execução e acompanhamento da obra, mas não configuram impedimento para a realização da presente contratação, desde que seus produtos estejam devidamente disponíveis antes do início da execução.

“A análise das contratações correlatas e interdependentes reforça a viabilidade da contratação e demonstra o adequado planejamento da Administração, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.”

14 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: Este ETP está em conformidade com as metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário do Plano de Contratação Anual (PCA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



15 - RESULTADOS PRETENDIDOS: De maneira geral, pretende-se, com o presente Processo Licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente Processo Licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. A contratação da obra visa à **PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO DAS RUAS: RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 06, MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.**

15.1 De maneira específica, pretende-se com a contratação:

A contratação da solução de pavimentação em paralelepípedo das vias públicas no Município de Pereiro/CE tem como objetivo alcançar resultados estruturantes e duradouros, capazes de promover melhorias significativas na infraestrutura urbana e nas condições de vida da população. Trata-se de intervenção que visa não apenas a execução de uma obra física, mas a transformação do espaço urbano por meio da qualificação da mobilidade, da valorização territorial e do fortalecimento das atividades socioeconômicas locais.

Com a implementação da pavimentação nas vias contempladas — Rua Maria do Carmo Cavalcante, Travessa Cristo Rei, Rua Projetada 02, Rua Projetada 03 e Rua Projetada 06 — espera-se a eliminação dos principais problemas atualmente enfrentados pela população, tais como a formação de poeira em períodos secos e o acúmulo de lama e água em períodos chuvosos. A intervenção proporcionará condições adequadas de trafegabilidade, assegurando maior fluidez ao trânsito de veículos e pedestres, além de promover maior segurança viária e conforto no deslocamento cotidiano.

A melhoria das condições das vias impactará diretamente o acesso da população a serviços essenciais, como unidades de saúde, escolas e estabelecimentos comerciais, contribuindo para a redução de barreiras físicas e sociais. Além disso, a integração entre a sede municipal e as comunidades será fortalecida, facilitando o deslocamento de moradores, o escoamento da produção local e a circulação de bens e serviços, o que resultará em dinamização da economia municipal.

No campo da saúde pública e do meio ambiente urbano, a pavimentação contribuirá para a redução de partículas em suspensão no ar, decorrentes da poeira, bem como para a eliminação de pontos de acúmulo de água, que favorecem a proliferação de vetores de doenças. Dessa forma, espera-se melhoria das condições sanitárias e ambientais das áreas beneficiadas, refletindo positivamente na qualidade de vida da população.

Sob o aspecto econômico, a intervenção tende a promover valorização imobiliária nas áreas contempladas, estimular a instalação de novos empreendimentos e fortalecer o comércio local, criando um ambiente mais favorável ao desenvolvimento econômico sustentável. Durante a execução da obra, haverá também geração de empregos diretos e indiretos, contribuindo para a circulação de renda no município.

Do ponto de vista da gestão pública, a adoção de uma solução técnica adequada e durável permitirá a redução de gastos futuros com manutenção emergencial de vias não pavimentadas, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. A intervenção contribui ainda para o fortalecimento do planejamento urbano, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e às boas práticas de gestão previstas na Lei nº 14.133/2021.

Assim, os resultados pretendidos evidenciam que a contratação possui caráter estratégico e impacto multidimensional, promovendo melhorias na mobilidade, na segurança, na saúde pública, no desenvolvimento econômico e na qualidade de vida da população, consolidando um modelo de crescimento urbano mais organizado, inclusivo e sustentável para o Município de Pereiro/CE.



16 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 A Secretaria de Obras e Urbanismo indicará servidores ou prestadores de serviço para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato.

16.2 Algumas providências serão necessárias pela administração para iniciar a execução do objeto:

- a) Verificar a necessidade de alocação da obra;
- b) Definir local de canteiro de obra;
- c) Verificar possíveis interferências com imóveis lindeiros.
- d) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;
- e) Implementação de práticas sustentáveis e de preservação ambiental durante todas as fases da obra, alinhadas com as exigências legais e com as melhores práticas do setor de construção civil.

16.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do Edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho; e
- k) Assinatura e publicação do contrato.

17 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Este Demandante e Equipe Auxiliar (Anexo) declaram viável e razoável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária. Diante do levantamento desenvolvido no presente estudo, este Demandante e Equipe Auxiliar não vislumbra impossibilidade para a concessão. Assim, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Vale ressaltar que o parecer, salvo melhor juízo, tem caráter meramente opinativo e não vinculativo.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO – III

DECLARAÇÕES

Ao Sr. Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Pereiro.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1606.01/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

(Local e data).

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ANEXO III.I

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is)
da empresa CPF –

Nome da
Proponente
e CNPJ



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÃO “PROPOSTA”

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 1606.01/2026** e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

AFIXAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS EM PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1606.01/2026**

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, COM A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, através da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, Sr. _____, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na CONCORRÊNCIA nº _____, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA. Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de _____, conforme projeto e orçamento em anexo e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, até **XXXX**, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos nos Artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133/21.

3.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento

4.0- CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA:



4.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

4.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

4.3 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

4.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

4.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.8 O fiscal, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

4.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.17 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



4.18 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

4.19.1 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

4.19.2 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.21 O recebimento definitivo da obra pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

4.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.2 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação;

5.3 O pagamento dos serviços será feito por intermédio da Prefeitura Municipal, em moeda corrente do País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.4 Para tanto, a contratada deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Obras do Município de Pereiro e protocolado.

5.4.1 A medição deverá ser apresentada e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

5.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.5.1 Não produzir os resultados acordados,

5.5.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

5.5.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 - PRAZO DE PAGAMENTO:

5.6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 59 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

5.6.2 Forma de pagamento:

5.6.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



5.6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.4 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

5.6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6.8 Antecipação de pagamento.

5.6.9 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6.10 Antecipação de pagamento.

5.6.10.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.7- A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, ficando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento, e ainda acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS e verificação se necessário do Cadastro Nacional de Obras – CNO, acompanhando das certidões negativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____. ELEMENTO DE DESPESA: _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, conforme art 125 da Lei 14.133/21 "Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas Obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo **XX () meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

9.1.1. O contrato terá vigência, contados a partir da sua assinatura no termo dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda de acordo com o cronograma físico-financeiro.

9.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento

9.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE.

9.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

9.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

10.5- A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 11.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 11.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.6- Responder perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 11.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 11.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE;
- 11.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 11.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 11.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 11.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 11.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
 - b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
 - c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;



d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART” correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

11.16- Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus **ANEXOS** e em consonância com a proposta de preço apresentada;

11.17-Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

11.18-Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

11.19-Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

11.20-Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

11.21- Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**

11.22-Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

11.23-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei)

iv. Multa:

iv.1. moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;

iv.2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

iv.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).



iv.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iv.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º)

iv.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

iv.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157)

iv.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

iv.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.2.2. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.3.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159)

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

14.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

14.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de Obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Nº 14.133/2021;

14.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



14.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de Obras, serviços ou fornecimentos;

14.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 observarão as seguintes disposições:

14.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

14.4.DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.4.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

14.4.1.1. Devolução da garantia;

14.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

14.4.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

14.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

14.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

14.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

14.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

14.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

14.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

14.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

14.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 14.2.1 e 14.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.4. Na hipótese do subitem 14.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

14.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A garantia de contratação poderá ser apresentada nas seguintes modalidades: Seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

15.3 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

16.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

16.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

16.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas Obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

16.1.2. Por acordo entre as partes:

16.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de Obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

16.3. Será aplicado o disposto no subitem 16.1.4 às contratações de Obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

16.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



16.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Este contrato está vinculado ao Edital, bem como ao ato de adjudicação e a homologação, a qual autorizou a celebração deste instrumento com a CONTRATADA, mediante regular processo licitatório na modalidade Concorrência, bem como a sua respectiva proposta vencedora, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021. 16.2- Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com fundamento no disposto no art.89 c/c art.92, III da Lei 14.133/2021

CLAÚSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

19.1- Fica eleito o foro da Comarca de PEREIRO/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pereiro - CE, XX de XXXXXX de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DE PEREIRO-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marta Silveira Maciel, Nº 04, Pereiro-Ceará, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.570.518/0001-00, através da Secretaria de OBRAS E URBANISMO neste ato representado Sr(a). DANIEL MARTINS DE FREITAS, nos termos **da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº 310, de 22/03/2023** e posteriores dispositivos relacionados, **AUTORIZO** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1606.01/2026** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS: RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 06 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 981000/2025/MCIDADES/CAIXA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 621.074,73 (seiscentos e vinte e um mil, setenta e quatro reais e setenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.07.15.451.0967.1.017.0000 - Pavimentação de vias e logradouros - Construção e Reforma.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

DO EDITAL E DA PUBLICIDADE

DO EDITAL: Para publicidade e legalidade na ampla divulgação do edital em referência. E que os interessados possam ter conhecimentos através das publicações.

DA PUBLICAÇÃO: O edital será registrado e publicado no Sítio Oficial do Município de Pereiro, na forma prevista no [art. 176 da Lei 14.133, de 2021](#), por se tratar de um município com população inferior a 20.000 habitantes, [ao art. 91, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021](#) bem como no [Artigo 7º, parágrafo 1º, Inciso I do Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2024](#) e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), para que produza seus efeitos legais, na situação de Concorrência Eletrônica, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Sítio Oficial do Município de Pereiro-Ceará.

PEREIRO-CE, 16 DE JUNHO DE 2026.

DANIEL MARTINS DE
FREITAS:06662333301

Assinado digitalmente por DANIEL
MARTINS DE FREITAS:06662333301
DN: cn=DANIEL MARTINS DE
FREITAS:06662333301, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SyngularID Multipla,
email=danielfreitasmartins220@gmail.com
Data: 2026.06.16 13:08:21 -03'00'

DANIEL MARTINS DE FREITAS
Ordenador de Despesas do Fundo Geral
Portaria Nº 2025.10.07.04-SRH

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE – A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, através do Setor de Licitação, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE, CEP 63460-000, e-mail: pmplicitapereiro@gmail.com, comunica aos interessados que no **DIA 02 DE JULHO DE 2026, 09:00HS**, estará abrindo licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1606.01/2026**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS: RUA MARIA DO CARMO CAVALCANTE, TRAVESSA CRISTO REI, RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 06 DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 981000/2025/MCIDADES/CAIXA. O edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00hs, ou pelos sites: www.licitacaopereiro.com.br, processos.brconectado.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br e <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>. PEREIRO-CE, 16 DE JUNHO DE 2026. ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.